

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 3R AGRO
PRODUTORES AGRÍCOLAS I**

CNPJ nº 35.138.055/0001-47

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 15 dias do mês de fevereiro de 2023, às 10:00 horas, de forma não presencial ("Assembleia Não Presencial") pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS 3R AGRO PRODUTORES AGRÍCOLAS I** ("Administradora" e "Fundo").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, estando presentes os cotistas detentores de 100% das cotas subscritas do Fundo, conforme lista de presença arquivada junto à Administradora e/ou manifestações de voto devidamente assinados. Presentes, ainda, os representantes da Administradora e da Gestora.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Elvis Marques de Souza; Secretário: Valéria Mameluque.

4. ORDEM DO DIA:

- (i) a transformação do Fundo em *Fundo de Investimento das Cadeias Produtivas Agroindustriais* ("FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS") , com a consequente alteração da sua denominação para "**FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I**", o qual será regido nos termos da Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 ("Resolução CVM 39"), pela Lei 8.668 de 25 de junho de 1993, conforme alterada ("Lei nº 8.866/93"), pelas disposições aplicáveis aos fundos de investimentos imobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 356 de 17 de dezembro de 2001 ("Instrução CVM nº 356"), pelo "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para

Administração de Recursos de Terceiros”, conforme em vigor (“Código ANBIMA”), pelo seu regulamento (“Regulamento”), e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis;

- (ii) a substituição da atual Gestora, para a **FIGTREE CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1069, conjunto 142, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 47.326.127/0001-69, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 20.449, de 15 de dezembro de 2022;
- (iii) a alteração do Regulamento do Fundo, para **(a)** a inclusão da nova denominação do Fundo e outras modificações, em decorrência da transformação do Fundo em FIAGRO; **(b)** a substituição do Gestor; **(c)** a inclusão da Figtree Capital Administração de Recursos Ltda., como gestor do Fundo; **(d)** a possibilidade de contratação de seguro para os Ativos do Agronegócio; e **(e)** a atualização das referências aos atos da Comissão de Valores Mobiliários constantes do Regulamento e seus anexos;
- (iv) o cancelamento da distribuição de cotas da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas Seniores (“2ª Emissão de Cotas Seniores”), no montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme deliberado na assembleia realizada em 09 de agosto de 2022, tendo em vista mudança de estratégia e que até a presente data não houve distribuição de nenhuma cota;

a nova distribuição de cotas da 3ª (Terceira) Emissão de Cotas Seniores (“3ª Emissão de Cotas Seniores”), nos termos do Regulamento do Fundo (“Anexo I”), do suplemento anexo (“Anexo IV”) e regulamentação aplicável, no montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com prazo de duração de até 180 (cento e oitenta) dias.

5. DELIBERAÇÕES: Após a análise das matérias constantes na Ordem do Dia, os cotistas detentores de 100% das cotas subscritas do Fundo, ou seja, a totalidade das cotas presentes, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, deliberaram por aprovar:

- (i) a transformação do Fundo em *Fundo de Investimento das Cadeias Produtivas Agroindustriais* (“FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS”), com a conseqüente alteração da

sua denominação para ***FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I***, o qual será regido nos termos da Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (***Resolução CVM 39***), pela Lei 8.668 de 25 de junho de 1993, conforme alterada (***Lei nº 8.866/93***), pelas disposições aplicáveis aos fundos de investimentos imobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 356 de 17 de dezembro de 2001 (***Instrução CVM nº 356***), pelo “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, conforme em vigor (***Código ANBIMA***), pelo seu regulamento (***Regulamento***), e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis;

- (ii) a substituição da atual Gestora, para a **FIGTREE CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1069, conjunto 142, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 47.326.127/0001-69, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 20.449, de 15 de dezembro de 2022;
- (iii) o cancelamento da distribuição de cotas da 2ª (Segunda) Emissão de Cotas Seniores (“2ª Emissão de Cotas Seniores”), no montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme deliberado na assembleia realizada em 09 de agosto de 2022, tendo em vista mudança de estratégia e que até a presente data não houve distribuição de nenhuma cota;
- (iv) a nova distribuição de cotas da 3ª (Terceira) Emissão de Cotas Seniores (“3ª Emissão de Cotas Seniores”), nos termos do Regulamento do Fundo (“Anexo I”), do suplemento anexo (“Anexo IV”) e regulamentação aplicável, no montante de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais);
- (v) a alteração do Regulamento do Fundo, conforme especificado abaixo:
 - (a) a alteração do artigo 1º, caput, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de

distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, com prazo de duração indeterminado, regido nos termos da Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“Resolução CVM 39”), pela Instrução CVM nº 356, (“Instrução CVM 356”) pelo seu regulamento (“Regulamento”), pelo “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, conforme em vigor (“Código ANBIMA”) e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis; podendo ser alterado a critério dos Cotistas (conforme abaixo definido) em sede de Assembleia Geral, regido pelo presente Regulamento.”

(b) a alteração do artigo 1º, parágrafo primeiro, item 8, para a exclusão dos Certificados de Depósito Agropecuário / Warrant Agropecuário (CDA/WA), o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º

(...)

Parágrafo Primeiro.

(...)

8. Ativos do Agronegócio: *as Cédulas de Produto Rural financeiras (CPR-F), emitidas pelos Devedores em favor do Fundo, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.”*

(c) a alteração do artigo 1º, parágrafo primeiro, item 23, sobre o Contrato de Gestão, em virtude da celebração de um contrato de gestão com o novo Gestor, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º

(...)

Parágrafo Primeiro.

(...)

23. Contrato de Gestão: *o Contrato de Prestação de Serviços da Carteira **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I**, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Gestor, com a interveniência e anuência da Administradora, por meio do qual o Gestor se obriga a prestar os*

serviços de gestão discricionária da carteira do Fundo”.

(d) a alteração do artigo 1º, parágrafo primeiro, item 29, para substituir a expressão “cessão dos direitos creditórios” por “aquisição dos direitos creditórios”, conforme redação indicada no Anexo I, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º

(...)

Parágrafo Primeiro.

(...)

29. Critérios de Elegibilidade: *os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante previamente a aquisição dos direitos creditórios, nos termos do Capítulo V deste Regulamento;”*

(e) a alteração do artigo 1º, parágrafo primeiro, item 36, sobre a definição de “Devedor”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

““Artigo 1º

(...)

Parágrafo Primeiro.

(...)

36. Devedor: *as pessoas físicas e/ou jurídicas, identificadas pelo seu respectivo número de CPF ou CNPJ, respectivamente, que sejam emissoras dos Ativos do Agronegócio e, portanto, devedoras dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo, até 31 de outubro de 2023. A partir de 1º de novembro de 2023, “Devedor” será considerado como: as pessoas físicas e/ou jurídicas, identificadas pelo seu respectivo número de CPF ou CNPJ, respectivamente, que sejam emissoras dos Ativos do Agronegócio e, portanto, devedoras dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo, desde que (i) pessoas físicas que tenham participação relevante nas mesmas pessoas jurídicas, (ii) pessoas físicas ou jurídicas que garantam, por aval ou de outra forma, as operações de outras pessoas físicas ou jurídicas; ou (iii) sociedades pertencentes a um mesmo grupo, conforme definição dos artigos 265 e seguintes da Lei nº 6.404/1964 (“Lei das SA”), ou que sejam coligadas a outras sociedades ou ainda, que sejam controladas por outras sociedades ou por um mesmo grupo de pessoas, serão*

consideradas como um único “Devedor”.”

(f) a alteração da definição de “Fundo” no artigo 1º, parágrafo primeiro, item 43, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º

(...)

Parágrafo Primeiro.

(...)

43. Fundo: é o FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS – FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I”;

(g) a alteração do artigo 1º, parágrafo primeiro, item 44, para a inclusão da Figtree Capital Administração de Recursos Ltda. (“FigTree”) como o novo gestor do Fundo, o qual passará a vigorar conforme redação constante no Anexo I desta Ata. Mediante esta alteração, todas as referências à Gestora no Regulamento do Fundo passarão a serem lidas e interpretadas como referências à FigTree;

(h) a exclusão do artigo 1º, parágrafo primeiro, item 47 e a renumeração dos itens subsequentes, tendo em vista a revogação Instrução 476, pela Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

(i) a alteração de todas as referências às Instruções CVM nº 400 e 476, que foram revogadas, para referências aos dispositivos aplicáveis à Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022;

(j) a inclusão do artigo 1º, parágrafo primeiro, item 56 para incluir a previsão da Taxa Mínima de Aquisição, o qual passará a vigor conforme a redação abaixo:

“Artigo 1º

(...)

Parágrafo Primeiro.

(...)

56. Taxa Mínima de Aquisição: a taxa mínima de aquisição que deverá ser observada pelo Gestor a cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo, equivalente a 1,75% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) acima do Benchmark das Cotas Seniores que tiverem maior Benchmark entre aquelas que

estejam em circulação.”

(k) a alteração dos incisos I, II e III do artigo 5º, de modo a incluir, respectivamente, o termo “títulos pós fixados Letras Financeiras do Tesouro (LFT)”, as Instituições Autorizadas no rol dos investimentos permitidos e fundos de investimentos soberanos, passando o referido dispositivo a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º.

(...)

II. operações compromissadas lastreadas nos títulos, nos quais a contraparte se enquadre, necessariamente, nas Instituições Autorizadas

(...)

(l) a alteração do artigo 5º, inciso III, para incluir o termo “fundos de investimentos soberanos”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º.

(...)

I. títulos pós fixados Letras Financeiras do Tesouro (LFT) do Tesouro Nacional;

II. operações compromissadas lastreadas nos títulos, nos quais a contraparte se enquadre, necessariamente, nas Instituições Autorizadas; e

III. cotas dos fundos de investimento BRL SOBERANO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.690.520/0001-86, e ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73.

(...);

(m) a alteração do artigo 7º, caput, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º. Desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, o Fundo deverá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Os derivativos utilizados para proteção da carteira do Fundo poderão ser opções de taxa de juros ou cambiais e/ou swaps de taxa de juros ou cambiais”;

(n) A alteração do inciso III do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:
“III. atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável aos FIAGROs;”;

(o) a alteração da redação do artigo 10º, inciso V, que passa a vigor conforme abaixo:

“Artigo 10º.

(...)

IV. decorram de Ativos do Agronegócio que sejam emitidos por Devedores que tenham rating geral mínimo atribuído pelo Consultor Especializado equivalente a A-.”;

(p) a inclusão do inciso V ao artigo 11, para dispor sobre a necessidade dos Direitos Creditórios atenderem a Taxa Mínima de Aquisição, o qual passa a vigor da seguinte forma:

“Artigo 11º.

(...)

V. a aquisição dos Direitos Creditórios deve atender a Taxa Mínima de Aquisição.”

(q) em razão da alteração acima, alterar o artigo 11º, Parágrafo Primeiro e Segundo para substituir a expressão “cessão” por “aquisição”, conforme redação indicada no Anexo I;

(r) a alteração do artigo 13, parágrafo segundo, para atualizar o tipo de rito da distribuição de Cotas, tendo em vista a revogação da antiga norma pela Resolução CVM nº 160, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 13º.

(...)

Parágrafo Segundo. As regras e procedimentos previstos nos incisos IX e X do caput devem constar do prospecto da respectiva oferta pública de distribuição de Cotas pelo rito automático ou ordinário disposto na Resolução CVM nº 160, se houver, e ser disponibilizado e mantido atualizado na página da Administradora na rede mundial de computadores, junto com as demais informações de que trata o inciso XII do caput.”;

(s) a alteração integral do artigo 18º para inserir disposições relativas a processo a ser observado em caso de destituição da Administradora ou da Gestora, o qual passará a vigor conforme o Anexo I desta Ata;

(t) A renumeração das cláusulas subsequentes ao Artigo 18º, em consequência da alteração acima mencionada;

(u) a alteração do artigo 27º, para (i) ajustar o parágrafo terceiro, adequando a negociação das Cotas Seniores em mercado regulamentado, nos termos da Resolução CVM nº 160; (ii) excluir o artigo 27º, parágrafo quarto, com a renumeração dos parágrafos subsequentes ao referido artigo acima mencionado, passando a vigor da seguinte forma:

“Artigo 27º.

(...)

Parágrafo Terceiro *As Cotas Seniores poderão ser revendidas a investidores profissionais a qualquer momento após o encerramento da oferta, a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, nos termos do artigo 86, inciso II da Resolução CVM nº 160.*

Parágrafo Quarto *Os termos e condições de cada oferta pública das séries das Cotas Seniores serão detalhados nos seus respectivos suplementos.”;*

(v) a alteração do artigo 28º, para excluir os itens “b” e “d”, e alterar a redação do parágrafo primeiro que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 28º. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, a Administradora, conforme recomendação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que: (a) limitadas ao montante total máximo de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo (“Capital Autorizado”); (b) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos; (c) prevejam direito de preferência aos Cotistas nos termos dos incisos II e III Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Primeiro. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Administradora, conforme a orientação da Gestora, a

escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas indicadas no inciso I do Parágrafo Segundo abaixo.

(..)”;

(w) a inserção de disposições relativas ao capital autorizado, integralização das Cotas da nova emissão e direito de preferência aos Cotistas, nos termos do artigo 28º, incisos I, II e III e a renumeração dos incisos seguintes do referido artigo acima;

(x) a alteração do artigo 31º, para ajustar a redação dos incisos I e II, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 31º.

(...)

I. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas, na seguinte ordem:

(...)

II. recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(...)

4) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores em circulação, conforme aplicável, proporcionalmente ao percentual que referidas Cotas Seniores representam no patrimônio líquido do Fundo, excluído do cálculo o patrimônio líquido representado pelas Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo suplemento das Cotas Seniores; e

5) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas, conforme aplicável, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento.”

(y) a exclusão do inciso XXII, do parágrafo terceiro do artigo 36º e a consequente renumeração dos incisos seguintes.;

(z) a exclusão da frase “em bolsa de valores administrada e operacionalizada pela B3” sobre a negociação de cotas no mercado secundário do artigo 36º, do tema Fatores de Risco Relacionados à Oferta e Demais Riscos, do inciso VI, para vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 36º.

(...)

Fatores de Risco Relacionados à Oferta e Demais Riscos

(...)

VI. Risco relativo à Impossibilidade de Negociação das Cotas até o Encerramento da Oferta. *Conforme disposto no Capítulo XI deste Regulamento, as Cotas de titularidade do Investidor somente poderão ser livremente negociadas no mercado secundário, após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a divulgação, pelo Administrador, da distribuição de rendimentos do Fundo. Sendo assim, o Investidor deve estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento.”;*

(aa) a alteração da redação do Fator de Risco Relacionado à Oferta e Demais Riscos, constante do artigo 36º, inciso VII, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Risco Jurídico O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. Apesar das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.”;

(bb) a alteração do artigo 36º, parágrafo terceiro, incisos XIV, XIX e XXIV para substituir a expressão “cessão” por “aquisição”, conforme redação indicada no Anexo I;

(cc) a inclusão do fator de risco abaixo, como item XXXV do Artigo 36º, renumerando o fator de risco subsequente:

“Risco de Liquidez relacionado aos FIAGROs: Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do artigo 20-B da Lei 8.668, sendo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou

liquidação, antecipada ou não, do Fundo, (b) os rendimentos obtidos pelo Fundo serão apurados semestralmente, sendo certo que a distribuição das Distribuições Mensais dependerá de determinação da Gestora, e, portanto, a depender da determinação realizada, as Distribuições Mensais poderão ser integralmente reinvestidas pelo Fundo, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores ao Cotista, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.”

(dd) a alteração do artigo 38º para (i) ajustar a redação do Parágrafo Segundo, (ii) alterar a redação do Inciso I do Parágrafo Terceiro, (iii) incluir o Parágrafo Quarto, (iv) renumerar o Parágrafo Quinto e alterar a redação do seu Inciso I; passando tais itens a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 38º.

(...)

Parágrafo Segundo *As Cotas Seniores serão distribuídas de acordo com o disposto no suplemento de cada série, que conterà as regras de remuneração, amortização e resgate de cada série, e Artigo 27º deste Regulamento, e não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate;*

Parágrafo Terceiro

(...)

I. prioridade no pagamento de remuneração e de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;

(...)

Parágrafo Quarto *Fica a Administradora obrigada a contratar seguro relativo às Quotas Seniores ou aos Ativos do Agronegócio, sendo, nesta hipótese, o valor de tal seguro limitado ao valor das Cotas Seniores. O seguro será definido conforme instrução do Gestor.; e*

“Parágrafo Quinto

(...)

I. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito do pagamento de remuneração, amortização e/ou resgate, conforme aplicável, observado o disposto neste Regulamento;”;

(ee) a alteração do artigo 39º para constar a necessidade de classificação das Cotas Seniores por, no mínimo, 01 (uma) Agência Classificadora de Risco;

(ff) a exclusão do “Parágrafo Primeiro” do artigo 49º, com a renumeração do Parágrafo Segundo;

(gg) a alteração do artigo 57, para elevar a Reserva de Caixa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) ao patrimônio líquido do Fundo, ou ao valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas do Fundo, dos dois o maior, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 57º. O Gestor constituirá, desde o momento inicial de subscrição de cada série de Cotas Seniores, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, ou ao valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas do Fundo, dos dois o maior, apurado na última Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Administradora.”;

(hh) a alteração do artigo 67, inciso IV, para substituir a expressão “cessão” por “aquisição”, conforme redação indicada no Anexo I;

(ii) a exclusão dos incisos VI, VII e XII do artigo 67º sobre Eventos de Avaliação que darão ensejo à Assembleia Geral de Cotistas e a renumeração dos demais incisos do referido artigo acima;

(jj) a alteração do artigo 67º, inciso X, para constar o percentual da Razão de Garantia de 30% (trinta por cento);

(kk) a alteração das datas do pagamento das amortizações da cláusula 8.1 do Anexo I ao Regulamento.

Os Cotistas, neste ato: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento Consolidado na forma do Anexo I; e (vi) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

O novo Regulamento do Fundo passa a ter vigência na data de 15 de fevereiro de 2023 (“Data de Vigência”).

6. ENCERRAMENTO: As Partes conferem expressa anuência para que a assembleia seja assinada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Nada mais havendo a tratar, após lavrada esta Ata, de forma sumária, foi aprovada pelos presentes.

DocuSigned by:
Elvis Marques de Souza
1DA6144FC6A24A1...
Elvis Marques de Souza
Presidente

DocuSigned by:
Valéria Serafim Oliveira Mameluque
598B79527701475...
Valéria Mameluque
Secretária

DocuSigned by:
Rodrigo Martins Cavalcanti
5ACC97E983394FE...
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Carlos Kamalakian Neto
FE58B2FB0EDF451...
FIGTREE CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

DocuSigned by:
Adriano Freitas Bernardi
1CA218A514DG428...
3R GESTORA DE RECURSOS LTDA.



ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO

**DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO
DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I**

CNPJ/ME 35.138.055/0001-47

Datado de 15 de fevereiro de 2023

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO II - DO OBJETIVO DO FUNDO.....	10
CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	10
CAPÍTULO IV - DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO	13
CAPÍTULO V - DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	14
CAPÍTULO VI - DA ADMINISTRAÇÃO	15
CAPÍTULO VII - DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO DE MONITORAMENTO E DO CUSTODIANTE	19
CAPÍTULO VIII - DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	20
CAPÍTULO IX - DA GESTÃO, DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA E DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA DE MONITORAMENTO	21
CAPÍTULO X - DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	24
CAPÍTULO XI - DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SENIORES E DE COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO	26
CAPÍTULO XII - DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS.....	29
CAPÍTULO XIII - DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO.....	29
CAPÍTULO XIV - DOS FATORES DE RISCO.....	32
CAPÍTULO XV - DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS.....	50
CAPÍTULO XVI - DA RESERVA DE CAIXA	56
CAPÍTULO XVII - DA RAZÃO DE GARANTIA	56
CAPÍTULO XVIII - DA ASSEMBLEIA GERAL	58
CAPÍTULO XIX - DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....	61
CAPÍTULO XX - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	63
CAPÍTULO XXI - DOS ENCARGOS DO FUNDO	65
CAPÍTULO XXII - DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	66
CAPÍTULO XXIII - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO	68
CAPÍTULO XXIV - DO FORO	68
ANEXO I AO REGULAMENTO	69
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES.....	69
DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I.....	71
ANEXO II AO REGULAMENTO	72
POLÍTICA DE COBRANÇA	72

**REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS
- FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I**

CAPÍTULO I – DO FUNDO, DEFINIÇÕES E PÚBLICO ALVO

Artigo 1º **FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAS - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I** é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, com prazo de duração indeterminado, regido nos termos da Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021 (“Resolução CVM 39”), pela Instrução CVM nº 356, (“Instrução CVM 356”) pelo seu regulamento (“Regulamento”), pelo “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros”, conforme em vigor (“Código ANBIMA”) e pelas demais disposições que lhe forem aplicáveis; podendo ser alterado a critério dos Cotistas em sede de Assembleia Geral, regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo Primeiro Para o efeito do disposto no presente Regulamento e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, considera-se:

1. Administradora: a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011;
2. Agência Classificadora de Risco: a agência classificadora de risco devidamente habilitada para tanto pela CVM, contratada pelo Fundo para classificar o risco das Cotas;
3. Agente de Cobrança: Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do

Bosque, nº 1589, conjunto 1401, Bloco Capitolium – Barra Funda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.966.363/0001-16, prestador de serviço, para cobrar e receber, em nome do fundo, direitos creditórios inadimplidos;

4. Agente de Formalização: Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001- 30;
5. ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
6. Assembleia Geral: a assembleia geral de Cotistas do Fundo;
7. Ativos Financeiros: os ativos detidos pelo Fundo que não sejam Direitos Creditórios e estejam entre aqueles mencionados nos incisos do Artigo 5º deste Regulamento;
8. Ativos do Agronegócio: os seguintes ativos financeiros do agronegócio emitidos pelos Devedores em favor do Fundo: (i) as Cédulas de Produto Rural financeiras (CPR-F), emitidas pelos Devedores em favor do Fundo, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;
9. Auditor Independente: empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo;
10. B3: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
11. BACEN: o Banco Central do Brasil;
12. Benchmark das Cotas Seniores: a meta de rentabilidade das Cotas Seniores da respectiva série, conforme definido no respectivo suplemento;
13. Capital Autorizado: É o capital autorizado definido nos termos do artigo 27º do presente Regulamento;
14. CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil – “over extragrupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 – Segmento CETIP UTVM, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>);
15. Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme

alterada;

16. Condições de Aquisição: as Condições de Aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Capítulo IV deste Regulamento;
17. Consultor Especializado: a **CCAB PROJETOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.507, CEP 04547-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.521.193/0001-09;
18. Consultor Especializado de Monitoramento: a **KUHLMANN TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade com sede na cidade Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Taquari, nº 81, CEP 83.327-070, inscrita no CNPJ sob o nº 23.369.577/0001-70;
19. Conta do Fundo: a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo junto a uma Instituição Autorizada que será utilizada para todas as movimentações de recursos pelo Fundo, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo;
20. Contrato de Cobrança: instrumento particular de contrato de prestação de serviços a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Agente de Cobrança, com a interveniência e anuência do Gestor e do Custodiante do Fundo, para que o Agente de Cobrança adote, de acordo com os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
21. Contrato de Consultoria Especializada: instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria especializada, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Consultor Especializado, com a interveniência e anuência do Gestor, por meio do qual o Consultor Especializado se obriga a prestar os serviços de consultoria especializada para o Fundo;
22. Contrato de Consultoria Especializada de Monitoramento: instrumento particular de contrato de prestação de serviços de consultoria especializada de monitoramento, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Consultor Especializado de Monitoramento, com a interveniência e anuência do Gestor, por meio do qual o Consultor Especializado de Monitoramento se obriga a prestar os serviços de consultoria especializada de monitoramento dos produtos armazenados pelos Devedores para o Fundo;

23. Contrato de Gestão: o “*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão da Carteira do FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I*”, celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Gestor, com a interveniência e anuência da Administradora, por meio do qual o Gestor se obriga a prestar os serviços de gestão discricionária da carteira do Fundo;
24. Coordenador Líder: a instituição integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários responsável pela prestação dos serviços de colocação das Cotas no mercado, conforme indicada neste Regulamento ou no respectivo suplemento de emissão de Cotas;
25. Cotas: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;
26. Cotas Seniores: as Cotas Seniores de qualquer série emitidas pelo Fundo;
27. Cotas Subordinadas: as Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos resultados da carteira do Fundo;
28. Cotista: os investidores que venham a adquirir as Cotas;
29. Critérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade a serem verificados pelo Custodiante previamente a aquisição dos direitos creditórios, nos termos do Capítulo V deste Regulamento;
30. CRTD: Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
31. Custodiante: a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013;
32. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;
33. Data da 1ª Integralização: a data em que os recursos decorrentes da integralização de determinada série de Cotas são colocados pelos investidores à disposição do Fundo, nos termos deste Regulamento e do respectivo suplemento de Cotas, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;
34. Data de Emissão: qualquer data em que o Fundo realize uma emissão de Cotas,

a qual deverá ser necessariamente um Dia Útil, sendo que o Fundo entrará funcionamento na Data da 1ª Integralização;

35. Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;
36. Devedor: as pessoas físicas e/ou jurídicas, identificadas pelo seu respectivo número de CPF ou CNPJ, respectivamente, que sejam emissoras dos Ativos do Agronegócio e, portanto, devedoras dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo, até 31 de outubro de 2023. A partir de 1º de novembro de 2023, “Devedor” será considerado como: as pessoas físicas e/ou jurídicas, identificadas pelo seu respectivo número de CPF ou CNPJ, respectivamente, que sejam emissoras dos Ativos do Agronegócio e, portanto, devedoras dos Direitos Creditórios que venham a ser adquiridos pelo Fundo, desde que (i) pessoas físicas que tenham participação relevante nas mesmas pessoas jurídicas, (ii) pessoas físicas ou jurídicas que garantam, por aval ou de outra forma, as operações de outras pessoas físicas ou jurídicas; ou (iii) sociedades pertencentes a um mesmo grupo, conforme definição dos artigos 265 e seguintes da Lei nº 6.404/1964 (“Lei das SA”), ou que sejam coligadas a outras sociedades ou ainda, que sejam controladas por outras sociedades ou por um mesmo grupo de pessoas, serão consideradas como um único “Devedor”;
37. Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;
38. Direitos Creditórios: os direitos creditórios oriundos dos Ativos do Agronegócio;
39. Direitos Creditórios Elegíveis: os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, (i) às Condições de Aquisição e (ii) aos Critérios de Elegibilidade, devendo ser representados por Documentos Comprobatórios do Crédito;
40. Documentos Comprobatórios do Crédito: os documentos que evidenciam o

lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;

41. Eventos de Avaliação: as situações descritas no Capítulo XIX deste Regulamento;
42. Eventos de Liquidação: as situações descritas no Capítulo XX deste Regulamento;
43. Fundo: o **DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I**;
44. Gestor: a **FIGTREE CAPITAL ADMINISTRACAO DE RECURSOS LTDA**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1069, conjunto 142, Vila Olímpia, CEP 04547-004, inscrita no CNPJ sob o nº 47.326.127/0001-69, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 20.449, de 15 de dezembro de 2022;
45. Instituições Autorizadas: as instituições financeiras de primeira linha, com nota de classificação de risco (*rating*) igual ou superior à Nota Mínima emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. e uma dentre as seguintes agências de classificação de risco: Moody's América Latina Ltda. e Fitch Ratings Brasil Ltda., sendo que "Nota Mínima" significa BrAA-, quando emitida pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., ou seu equivalente quando emitida pela Moody's América Latina Ltda. ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.;
46. Instrução CVM nº 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;
47. Instrução CVM nº 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;
48. IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
49. Periódico: o DCI – Diário do Comércio, Indústria & Serviços, periódico utilizado para divulgações do Fundo;
50. Produtores Rurais: são os Devedores, que são produtores rural, conforme cadastro no Cadastro Rural do Governo Federal.

51. Razão de Garantia: a relação mínima entre o patrimônio líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores em circulação, é igual ou superior a 142,86% (cento e quarenta e dois inteiros e oitenta e seis centésimos) (“Razão de Garantia”), nos termos do Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356. De forma comparativa, a Razão de Garantia equivale a um Índice de Subordinação, correspondente a participação em Cotas Subordinadas de, no mínimo, 30,00% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.
52. Resolução CVM nº 160: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, (“Resolução CVM nº 160”);
53. Reserva de Caixa: a reserva constituída para suportar o impacto na liquidez da carteira do Fundo de eventuais inadimplências dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo e para cobrir despesas ordinárias normalmente incorridas pelo Fundo para o período de 6 (seis) meses, sendo regulada nos termos do Artigo 55º deste Regulamento;
54. Resolução CVM nº 30: é a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021, que revogou a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013 (“Resolução CVM nº 30”);
55. Taxa de Administração: a remuneração devida à Administradora, nos termos do Artigo 18º deste Regulamento;
56. Taxa Mínima de Aquisição: a taxa mínima de aquisição que deverá ser observada pelo Gestor a cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo, equivalente a 1,75% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) acima do Benchmark das Cotas Seniores que tiverem maior Benchmark entre aquelas que estejam em circulação.

Parágrafo Segundo O Fundo poderá emitir classe de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, observada a Razão de Garantia.

Parágrafo Terceiro O Fundo destina-se, exclusivamente, a investidores qualificados, conforme definidos conforme Resolução CVM nº 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento, observado, contudo, que, na hipótese de determinada(s) classe(s) de Cotas vir(em) a ser ofertada(s) publicamente por meio do rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160, será admitida, para os fins da oferta em questão, a participação exclusiva de investidores profissionais, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos investidores.

Parágrafo Quarto Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimentos, o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo “Agro, Indústria e Comércio” e foco de atuação “Agronegócio”.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 2º É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, através da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Primeiro Os Direitos Creditórios são originados da emissão, pelos Devedores de Ativos do Agronegócio, realizada no segmento do agronegócio.

Parágrafo Segundo As Cotas Seniores de cada série buscarão atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva série, definido no suplemento pertinente, conforme procedimento de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) junto a investidores. Atingido o *Benchmark* das Cotas Seniores da respectiva série, os resultados excedentes do Fundo serão atribuídos às Cotas Subordinadas, as quais não possuem *benchmark* de rentabilidade pré-definido.

Parágrafo Terceiro Não há qualquer garantia ou promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, do Consultor Especializado de Monitoramento, do Coordenador Líder e do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos no Fundo.

Parágrafo Quarto Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 3º Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou de Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstos na legislação vigente e neste Regulamento.

Parágrafo Único Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo,

conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, inclusive o sistema administrado pela B3 (Segmento CETIP UTVM), ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, excetuando-se as aplicações do Fundo em cotas de fundos de investimento.

Artigo 4º Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, mediante requerimento justificado apresentado pela Administradora.

Parágrafo Primeiro Os percentuais de composição e diversificação da carteira do Fundo indicados neste Capítulo III serão observados diariamente, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo À parte do quanto descrito neste Capítulo III e nos Capítulos IV e V abaixo, o Fundo não tem critérios de composição e diversificação da carteira pré-definidos.

Artigo 5º A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora, conforme previsto neste Regulamento:

- I. títulos pós fixados Letras Financeiras do Tesouro (LFT) do Tesouro Nacional;
- II. operações compromissadas lastreadas nos títulos, nos quais a contraparte se enquadre, necessariamente, nas Instituições Autorizadas; e
- III. cotas dos fundos de investimento BRL SOBERANO REFERENCIADO DI LONGO PRAZO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.690.520/0001-86, e ITAÚ SOBERANO FIC RENDA FIXA SIMPLES, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73.

Parágrafo Primeiro O Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez, poderá realizar operações cuja contraparte seja a Administradora.

Parágrafo Segundo O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Parágrafo Terceiro É vedado à Administradora, ao Gestor, ao Consultor Especializado, ao Consultor Especializado de Monitoramento e ao Custodiante, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou

originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Artigo 6º O Gestor envidará seus melhores esforços a fim de que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. Entretanto, não há garantia de que o tratamento aplicável ao Cotista, quando da amortização e/ou resgate de suas Cotas, será o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Artigo 7º Desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, o Fundo deverá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Os derivativos utilizados para proteção da carteira do Fundo poderão ser opções de taxa de juros ou cambiais e/ou *swaps* de taxa de juros ou cambiais.

Parágrafo Primeiro Para o efeito do disposto no *caput*, as operações contratadas pelo Fundo com instrumentos derivativos somente poderão ser realizadas (a) em mercado de balcão, tendo como contraparte, necessariamente, uma ou mais Instituições Autorizadas, sendo que tais operações deverão ser necessariamente registradas na B3.

Artigo 8º Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

Artigo 9º Além das vedações previstas na Instrução CVM nº 356, é vedado ao Fundo:

- I. aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;
- II. realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;
- III. atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não sejam admitidos pela regulamentação aplicável aos FIAGROS;
- IV. aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;
- V. aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;
- VI. aplicar em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

- VII. aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuem liquidação exclusivamente financeira;
- VIII. aplicar em títulos e valores mobiliários que ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- IX. aquisição de ativos objeto da política de investimento própria de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, nos termos da Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006;
- X. aplicar em títulos e valores mobiliários considerados de médio ou alto risco de crédito com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agências classificadoras de risco (*rating*) em funcionamento no país;
- XI. realizar, direta ou indiretamente, operações indexadas à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou Taxa Básica Financeira (TBF);
- XII. aplicar em moedas de privatização, títulos da dívida agrária e títulos de emissão de Estados e Municípios, objetos de emissão ou refinanciamento pelo Tesouro Nacional;
e
- XIII. emitir qualquer classe de Cotas em desacordo com este Regulamento.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

Artigo 10º Para que possam ser adquiridos para a carteira do Fundo, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Elegíveis.

Parágrafo Primeiro O Fundo somente adquirirá Direitos Creditórios que atendam integralmente às Condições de Aquisição abaixo relacionadas, as quais serão validadas pelo Gestor:

- I. decorram de Ativos do Agronegócio que sejam emitidas por Devedores que sejam produtores rurais afiliados à AMPA (Associação Matogrossense dos Produtores de Algodão);
- II. decorram de Ativos Financeiros que sejam emitidos por Devedores que não constem das bases de dados dos serviços de proteção ao crédito;
- III. decorram de Ativos do Agronegócio que sejam emitidos por Devedores que não tenham quaisquer débitos e/ou pendências junto (i) à Secretaria da Receita Federal e

à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; (ii) ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA; (iii) não estejam em processo de recuperação judicial, extrajudicial, insolvência civil ou outro processo semelhante; e (iv) não figurem no polo passivo de procedimentos judiciais de cobrança de valores acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

- IV. decorram de Ativos do Agronegócio que contem com garantia de alienação fiduciária de produto armazenado equivalente a, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor do respectivo Ativos do Agronegócio.
- V. decorram de Ativos do Agronegócio que sejam emitidos por Devedores que tenham *rating geral* mínimo atribuído pelo Consultor Especializado equivalente a A-.

Parágrafo Segundo Não obstante a responsabilidade do Consultor Especializado e do Gestor prevista no Parágrafo Primeiro acima, poderá a Administradora, verificar o cumprimento, pela instituição responsável, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição, o Consultor Especializado e o Gestor deverão manter disponível para a Administradora a documentação e as informações que deem suporte à validação em relação às Condições de Aquisição, podendo a Administradora, a qualquer tempo, solicitar ao Consultor Especializado e ao Gestor a apresentação dos referidos documentos, que lhe serão disponibilizados em até 5 (cinco) Dias Úteis.

Parágrafo Quarto Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição, deverá comunicar por escrito tal fato ao Consultor Especializado e ao Gestor, para que regularizem a validação em relação às Condições de Aquisição, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

CAPÍTULO V – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 11º Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pelo Custodiante na data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Para fins do disposto na legislação e no Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

- I. os Direitos Creditórios oferecidos ao Fundo não poderão estar vencidos no momento da aquisição;

- II. possuir no máximo 6% (seis por cento) do patrimônio líquido do Fundo de concentração por cada Devedor;
- III. os Direitos Creditórios deverão ter valor nominal superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- IV. o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser superior a 14 (quatorze) meses da data de sua aquisição pelo Fundo; e
- V. a aquisição dos Direitos Creditórios deve atender a Taxa Mínima de Aquisição.

Parágrafo Primeiro A totalidade dos Documentos Comprobatórios do Crédito deverá ser disponibilizada ao Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da aquisição dos respectivos Direitos Creditórios ao Fundo, sem prejuízo de ser encaminhados por meio eletrônico ao Custodiante, em até 5 (cinco) dias antecedentes à aquisição pelo Fundo.

Parágrafo Segundo Na hipótese de o Direito de Crédito Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte da Administradora, Custodiante, Gestor, Consultor Especializado e/ou Consultor Especializado de Monitoramento, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro Os Devedores são responsáveis pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança enquanto tal, do Gestor, do Consultor Especializado, do Consultor Especializado de Monitoramento e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades do Gestor, do Consultor Especializado, do Consultor Especializado de Monitoramento e Custodiante previstas nas Instruções CVM nº 356 e nº555, no Código Anbima de Melhores Práticas.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela Administradora, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos outros ativos que integrem a carteira do Fundo, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo Único

A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 13º Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I. manter atualizados e em perfeita ordem:
 - a) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - b) o registro dos Cotistas;
 - c) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - d) o livro de presença de Cotistas;
 - e) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - g) os relatórios do Auditor Independente.
- II. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada;
- III. entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-lo acerca do veículo a ser utilizado para a divulgação de informações e da Taxa de Administração, se via Periódico ou correio eletrônico a cada Cotista;
- IV. divulgar, anualmente, via Periódico ou por correio eletrônico a cada Cotista, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatório da Agência Classificadora de Risco;
- V. custear as despesas de propaganda do Fundo;
- VI. fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras

previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

- VIII. providenciar trimestralmente a atualização da classificação de risco das Cotas;
- IX. possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento, pelo Consultor Especializado e pelo Gestor, conforme o caso, da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição estabelecidas no Artigo 10º acima, disponibilizando referidas regras e procedimentos, sempre atualizados, em seu *website*;
- X. verificar o cumprimento, pelo Gestor, das obrigações a ele atribuídas nos termos do Artigo 19º abaixo;
- XI. fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN (SCR), nos termos da norma específica;
- XII. disponibilizar e manter atualizados em sua página eletrônica na rede mundial de computadores as regras e procedimentos referentes às atividades de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios do Crédito, contratadas junto a terceiros; e
- XIII. divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros, exceto quando se tratar de informações divulgadas a (i) prestadores de serviços do Fundo, desde que tais informações sejam necessárias à execução de suas atividades, e (ii) órgãos reguladores e autorreguladores, quando tais informações visem atender solicitações legais, regulamentares ou estatutárias.

Parágrafo Primeiro A divulgação das informações previstas no inciso IV do *caput* deste Artigo pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódico de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade na prestação destas informações.

Parágrafo Segundo As regras e procedimentos previstos nos incisos IX e X do *caput* devem constar do prospecto da respectiva oferta pública de distribuição de Cotas pelo rito automático ou pelo rito ordinário disposto na Resolução CVM nº 160, se houver, e ser disponibilizado e mantido atualizado na página da Administradora na rede mundial de

computadores, junto com as demais informações de que trata o inciso XII do *caput*.

Artigo 14º É vedado à Administradora:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III. efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

Parágrafo Primeiro As vedações de que tratam os incisos I a III do *caput* deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo Segundo Excetua-se do disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo a utilização de títulos de emissão do Tesouro Nacional e créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da carteira do Fundo.

Artigo 15º É vedado à Administradora e a Gestora, em nome do Fundo:

- I. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;
- II. realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento e/ou na Instrução CVM nº 356;
- III. aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV. adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V. pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356 e/ou neste Regulamento;
- VI. vender Cotas a prestação;
- VII. vender Cotas do Fundo a Devedores que sejam instituições financeiras ou sociedades de arrendamento mercantil, exceto quando se tratar de Cotas Subordinadas;
- VIII. prometer rendimento predeterminado ao Cotista;

- IX. fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X. obter ou conceder empréstimos ou financiamentos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e
- XI. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO DE MONITORAMENTO E DO CUSTODIANTE

Artigo 16º A Administradora, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias divulgado no Periódico, ou por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período uma única vez.

Parágrafo Segundo Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

Artigo 17º Aplica-se ao Gestor, ao Consultor Especializado e ao Consultor Especializado de Monitoramento, no que couber, o disposto no Artigo 16º acima.

Artigo 18º A Gestora poderá ser destituída por decisão da Assembleia Geral, devendo ser comunicada da decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à sua efetiva substituição.

Parágrafo Primeiro No caso de destituição ou substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, será devida à Gestora, pelo Fundo, uma remuneração em virtude da descontinuidade na prestação dos serviços previstos neste Regulamento (“Remuneração por

Descontinuidade”). A Remuneração por Descontinuidade deverá ser equivalente ao valor correspondente a 5% (cinco por cento), do patrimônio líquido do Fundo, apurado no fim mês anterior ao mês da entrega do aviso, descrito no caput do Artigo 18º, acima.

Parágrafo Segundo A Remuneração por Descontinuidade será: (i) abatida da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor indicado em substituição à Gestora (“Nova Taxa de Gestão”); e/ou: (ii) caso a Nova Taxa de Gestão não seja suficiente para arcar com os pagamentos relacionados à Remuneração por Descontinuidade, conforme prazo de pagamento estabelecido acima, referida remuneração será abatida da parcela da Taxa de Gestão que seria devida à Gestora, caso esta não houvesse sido destituída, considerando a destinação integral da Nova Taxa de Gestão para o pagamento da Remuneração por Descontinuidade, sendo certo que a Remuneração por Descontinuidade não implicará: (a) em redução da remuneração do Administrador e demais prestadores de serviço do Fundo, exceto pela redução da Nova Taxa de Gestão, a qual poderá ser destinada em sua totalidade, pelo período necessário, para o pagamento integral da Remuneração por Descontinuidade; tampouco (b) em aumento dos encargos do Fundo considerando o montante máximo da Taxa de Administração previsto nesse Regulamento.

Parágrafo Terceiro A Remuneração por Descontinuidade não será paga à Gestora caso a destituição ou substituição ocorra por Justa Causa.

CAPÍTULO VIII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 19º Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da carteira do Fundo, consultoria especializada, consultoria especializada de monitoramento, custódia qualificada, controladoria e escrituração das Cotas, será devida uma Taxa de Administração de 1,70% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) equivalente à soma dos valores apurados em cada uma das linhas indicadas na tabela abaixo, prevalecendo o maior montante apurado em cada linha, a ser distribuída em parcelas entre os prestadores de serviços do Fundo.

PRESTADOR DE SERVIÇOS	REMUNERAÇÃO DEVIDA (% DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO)	VALOR MÍNIMO (R\$)⁽¹⁾
------------------------------	--	---

Administradora/ Custodiante	0,20%	a.a.	R\$25.000,00
Gestor	0,75%	a.a.	R\$75.000,00
Consultor Especializado	0,50%	a.a.	R\$50.000,00
Consultor Especializado Monitoramento	0,25%	a.a.	R\$70.000,00

(1) O valor mínimo mensal será corrigido anualmente pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da primeira Data de Emissão.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme o percentual referido no *caput* deste Artigo sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo do dia imediatamente anterior à data da apuração, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro Não serão cobradas taxas de ingresso, de performance e/ou de saída.

Parágrafo Quarto A Taxa de Administração não inclui as despesas com publicações de editais e convocação de Assembleias Gerais de Cotistas, tampouco as despesas com a contratação de auditoria especializada ou assessoria legal ao Fundo.

Parágrafo Quinto Os serviços de custódia serão remunerados como encargo do Fundo, nos termos do inciso VIII do artigo 56 da Instrução CVM nº 356.

CAPÍTULO IX – DA GESTÃO, DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA E DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA DE MONITORAMENTO

Artigo 20º As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pelo Gestor, que terá poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista neste Regulamento, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade do Gestor o seguinte:

- I. analisar e selecionar os Direitos Creditórios indicados pelo Consultor Especializado, inclusive através da avaliação dos Documentos Comprobatórios do Crédito, e os Ativos Financeiros para aquisição do Fundo, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo previstas neste Regulamento, negociando os respectivos preços e condições;
- II. executar e supervisionar a conformidade dos investimentos do Fundo com a política de investimentos descrita neste Regulamento;
- III. monitorar o desempenho do Fundo e a valorização das Cotas, bem como a evolução do valor do patrimônio do Fundo
- IV. solicitar à Administradora a emissão de novas Cotas, de qualquer classe;
- V. desempenhar toda e qualquer função relacionada, direta ou indiretamente, à gestão da carteira do Fundo, salvo se defeso por lei ou pela regulamentação aplicável;
- VI. sugerir à Administradora modificações neste Regulamento no que se refere às competências de gestão dos investimentos do Fundo ou qualquer outra que julgue necessária;
- VII. propor a convocação de Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII. participar e votar em assembleias gerais de ativos e emissores de Ativos Financeiros que componham a carteira do Fundo, representando o Fundo, com poderes para deliberar e votar sobre quaisquer assuntos relacionados aos ativos do Fundo, de acordo com os melhores interesses do Fundo;
- IX. acompanhar os gastos e despesas do Fundo;
- X. definir a política de comunicação da gestão e atendimento aos Cotistas que contatarem o Gestor; e
- XI. negociar com os Devedores caso estes solicitem a antecipação do pagamento dos respectivos Ativos do Agronegócio.

Parágrafo Único

Na hipótese prevista no inciso XI do Artigo 19º acima, o Gestor concederá um desconto ao Devedor, no caso de pagamento antecipado do respectivo Ativo do Agronegócio, observado que o desconto deverá corresponder, no máximo, ao valor presente da variação do CDI acrescido da sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento), e, no mínimo, ao valor presente da variação do CDI, em ambos os casos, calculada *pro rata temporis*, no intervalo entre a data de vencimento do respectivo Ativo do Agronegócio e a efetiva data

do pagamento antecipado do Ativo do Agronegócio pelo Devedor

Artigo 21º O Fundo conta, ainda, com os serviços do Consultor Especializado e do Consultor Especializado de Monitoramento, os quais possuem as seguintes atribuições:

Consultor Especializado

- I. análise de crédito e avaliação dos modelos dos Documentos Comprobatórios do Crédito, submetendo ao Gestor as conclusões alcançadas a partir da verificação realizada;
- II. identificação de oportunidades de investimento pelo Fundo em Direitos Creditórios, submetendo-as ao Gestor para análise e seleção; e
- III. verificação da situação dos Devedores junto ao SERASA S.A. ou outra instituição de proteção ao crédito, bem como verificação de certidões trabalhistas, previdenciárias, cíveis e ambientais dos Devedores.

Consultor Especializado de Monitoramento

- I. deslocamento para as unidades indicadas pelo Fundo para fins de verificação dos produtos agrícolas armazenados pelos Devedores;
- II. conferência da qualidade do produto agrícola armazenado pelos Devedores e emissão de certificado que deverá conter, no mínimo, as informações descritas no Contrato de Consultoria Especializada de Monitoramento; e
- III. comunicação ao Fundo, sobre quaisquer solicitações dos Devedores para que seja substituído o produto agrícola e adoção de providências necessárias para eventual substituição.

Artigo 22º Não será de responsabilidade do Gestor nem do Consultor Especializado o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Único Pelos serviços de gestão de carteira do Fundo, consultoria especializada e de consultoria especializada de monitoramento previstos neste Capítulo, o Gestor, o Consultor Especializado e o Consultor Especializado de Monitoramento serão remunerados de acordo com o previsto no Artigo 18º deste Regulamento e conforme o previsto no Contrato de Gestão, no Contrato de Consultoria Especializada e no Contrato de Consultoria Especializada de Monitoramento, sendo que a remuneração devida ao Gestor, ao Consultor Especializado e ao Consultor Especializado de Monitoramento será descontada da Taxa de Administração e paga

pelo Fundo diretamente ao Gestor, ao Consultor Especializado e ao Consultor Especializado de Monitoramento, conforme o disposto no Artigo 18º Parágrafo Segundo, acima.

CAPÍTULO X – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 23º As atividades de custódia e escrituração, previstas nos Artigos 38 e 11, respectivamente, da Instrução CVM nº 356, bem como previstas neste Regulamento, e as atividades de controladoria dos ativos do Fundo serão exercidas pela Administradora, definida também como Custodiante, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;
- II. receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento;
- III. durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, na forma do Artigo 23º abaixo;
- IV. realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos Ativos Financeiros e demais Documentos Comprobatórios do Crédito comprobatórios da operação;
- V. fazer, diretamente ou por meio de terceiros subcontratados, a custódia e a guarda dos documentos relativos aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;
- VI. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Gestor, Auditor Independente, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;
- VII. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;
- VIII. observar para que somente sejam acatadas as ordens emitidas por pessoas autorizadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente

vinculadas às operações do Fundo; e

- IX.** cumprir com as responsabilidades estipuladas no Manual de Normas - Cotas de Fundo de Investimento da B3.

Parágrafo Segundo Pelos serviços descritos neste Capítulo, a Administradora, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerada de acordo com o previsto no Artigo 18º deste Regulamento.

Artigo 24º O Custodiante, ou empresa por ele contratada na forma do Parágrafo 6º do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, efetuará a verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos, previamente a cada aquisição pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro Ao realizar a verificação referida no *caput*, o Custodiante apurará a existência dos Documentos Comprobatórios do Crédito.

Parágrafo Segundo O Custodiante poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos, desde que não sejam o originador dos Direitos Creditórios, o Gestor, o Consultor Especializado, o Consultor Especializado de Monitoramento e demais partes relacionadas ao Fundo, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto. As irregularidades apontadas nesta auditoria serão informadas ao Gestor.

Artigo 25º O Custodiante, durante o exercício de suas atividades, não será responsável pela indicação de Direitos Creditórios Inadimplidos a serem protestados ou pela inserção do nome dos Devedores em órgãos responsáveis pelo apontamento de descumprimento de obrigações pecuniárias, cabendo ao Agente de Cobrança contratado, nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, realizar tais atividades a ele inerentes e assumir a integral responsabilidade e os eventuais ônus dessa decisão.

Artigo 26º Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa especializada para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios do Crédito, sendo certo que os custos correspondentes poderão ser arcados pelo Fundo, nos termos do inciso VIII do Artigo 70º abaixo.

Parágrafo Primeiro O Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos de forma a permitir o efetivo controle sobre a movimentação sobre os Documentos Comprobatórios do Crédito, e (ii) perante o Fundo por todos os serviços prestados e eventuais prejuízos causados ao Fundo em decorrência da prestação dos serviços

contratados no âmbito do contrato de prestação de serviços de depósito dos Documentos Comprobatórios do Crédito celebrado com o terceiro.

Parágrafo Segundo A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios do Crédito, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pelo Custodiante.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de o Custodiante renunciar às funções a ele atribuídas nos termos deste Regulamento e dos contratos relacionados ao Fundo, o Custodiante deverá desempenhar todas as suas funções (i) pelo prazo de até 30 (trinta) dias. Aplicam-se as disposições previstas no Artigo 16º acima no que couber.

Parágrafo Quarto O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser o originador dos Direitos Creditórios, o Gestor, o Consultor Especializado, o Consultor Especializado de Monitoramento, quaisquer Devedores e demais partes relacionadas das pessoas acima referidas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto.

CAPÍTULO XI – DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS SENIORES E DE COTAS SUBORDINADAS DO FUNDO

Artigo 27º A distribuição das Cotas Seniores da primeira série e das Cotas Subordinadas da primeira emissão será realizada pelo Administrador, o qual poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro As Cotas Seniores do Fundo serão distribuídas por meio de oferta pública cujo registro na CVM é realizado por meio do rito automático disposto na Resolução CVM nº 160, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Regulamento, no Suplemento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo As Cotas Subordinadas serão colocadas privadamente a 1 (um) único quotista.

Parágrafo Terceiro As Cotas Seniores poderão ser revendidas a investidores profissionais a qualquer momento após o encerramento da oferta, a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, nos termos do artigo 86, inciso II da Resolução CVM nº 160.

Parágrafo Quarto Os termos e condições de cada oferta pública das séries das Cotas

Seniores serão detalhados nos seus respectivos suplementos.

Artigo 28º. Caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, a Administradora, conforme recomendação da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas do Fundo, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, desde que: (a) limitadas ao montante total máximo de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas do Fundo (“Capital Autorizado”); (b) não prevejam a integralização das Cotas da nova emissão em bens e direitos; (c) prevejam direito de preferência aos Cotistas nos termos dos incisos II e III Parágrafo Segundo, abaixo.

Parágrafo Primeiro Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá à Administradora, conforme a orientação da Gestora, a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas indicadas no inciso I do Parágrafo Segundo abaixo.

Parágrafo Segundo Sem prejuízo do disposto no caput do artigo 27º acima, o Fundo poderá realizar novas emissões de Cotas em montante superior ao Capital Autorizado, mediante aprovação da Assembleia Geral e depois de obtida a autorização da CVM, conforme aplicável. A deliberação da emissão de novas Cotas ou o ato da Instituição Administradora que aprovar a nova emissão, deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das Cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, observado que:

- I. O valor de cada nova Cota deverá ser aprovado em Assembleia Geral, conforme recomendação da Gestora, e fixado, preferencialmente, tendo em vista: (i) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas e (ii) as perspectivas de rentabilidade do Fundo, ou, ainda, (iii) o valor de mercado das Cotas já emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão, podendo em qualquer caso considerar acréscimo ou desconto;
- II. No âmbito das emissões realizadas, os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se os prazos operacionais necessários ao exercício de tal direito de preferência, exceto se de outra forma for deliberado em Assembleia Geral. Caberá à deliberação pela Assembleia Geral ou à Instituição Administradora, no instrumento de deliberação da Instituição Administradora, no caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado, nos termos do caput do artigo 27º acima, fixar a data base definindo os

Cotistas que terão direito de preferência;

III. Os Cotistas poderão ceder seu direito de preferência entre os próprios cotistas ou a terceiros, observados os procedimentos operacionais da B3 e/ou do Escriturador, conforme o caso, e a deliberação da Assembleia Geral ou do instrumento de deliberação da Instituição Administradora, no caso de novas emissões aprovadas dentro do Capital Autorizado;

IV. as Cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das Cotas já existentes;

V. de acordo com o que vier a ser decidido pela Assembleia Geral, as Cotas da nova emissão poderão ser integralizadas, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional;

VI. caso não seja subscrita a totalidade das Cotas de uma nova emissão ou caso não seja atingido o valor mínimo de Cotas estabelecido para a nova emissão dentro do prazo máximo previsto na regulamentação de cada tipo de oferta pública, seja pelo rito ordinário ou automático, a que se refere a Resolução CVM nº 160, os recursos financeiros do Fundo serão imediatamente rateados entre os subscritores da nova emissão, nas proporções das Cotas que já tiverem sido integralizadas, acrescidos, se for o caso, dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em Ativos de Liquidez no período, sendo certo que, em se tratando da primeira distribuição de Cotas do Fundo, proceder-se-á com a liquidação do fundo, nos termos da regulamentação aplicável; e

VII. nas emissões de Cotas do Fundo com integralização em séries, caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do pedido de subscrição e/ou ordem de investimento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 8.668/93, ficará sujeito ao pagamento dos seguintes encargos calculados sobre o valor em atraso, acrescidos de correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV: a) juros de 1% (um por cento) ao mês; e b) multa de 10% (dez por cento).

VIII. é admitido que nas novas emissões, a deliberação da Assembleia Geral ou o ato da Instituição Administradora, conforme o caso, disponha sobre a parcela da nova emissão que poderá ser cancelada, caso não seja subscrita a totalidade das Cotas da nova emissão no prazo máximo previsto no ato que aprovar a nova emissão. Dessa forma, deverá ser especificada na ata a quantidade mínima de Cotas ou o montante mínimo de recursos para os quais será válida a oferta, aplicando-se, no que couber, as

disposições contidas nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160;

IX. não poderá ser iniciada nova distribuição de Cotas antes de encerrada a distribuição anterior.”

CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 29º A política de concessão de crédito é desenvolvida e monitorada pelo Gestor, observadas as condições previstas no Contrato de Gestão e no Código Anbima de Melhores Práticas.

Artigo 30º Não havendo o pagamento do Direito Creditório em 5 (cinco) dias após o vencimento da obrigação, o Agente de Cobrança efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, inicialmente, mediante contato direto com o Devedor e, em caso de insucesso, por via judicial, se aplicável, observada a política de cobrança prevista no Anexo II a este Regulamento.

Parágrafo Único Em caso de inadimplemento de qualquer Direito Creditório por um período superior a 90 (noventa) dias corridos, o Gestor, com auxílio do Agente de Cobrança e/ou Escritório de Advocacia a ser contratado, deverá executar judicialmente as alienações fiduciárias sobre os produtos agropecuários, nos termos dos Ativos do Agronegócio, para satisfação dos valores devidos ao Fundo.

CAPÍTULO XIII – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 31º Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado do Administrador.

Parágrafo Segundo A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Gestor obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

- I. recebimentos decorrentes da integralização das Cotas, na seguinte ordem:

- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
 - 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - 3) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável; e
 - 4) pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.
- II. recebimentos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:
- 1) pagamento dos encargos e despesas correntes do Fundo;
 - 2) constituição e manutenção da Reserva de Caixa;
 - 3) constituição e manutenção da Reserva de Amortização, se aplicável;
 - 4) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Seniores em circulação, conforme aplicável, proporcionalmente ao percentual que referidas Cotas Seniores representam no patrimônio líquido do Fundo, excluído do cálculo o patrimônio líquido representado pelas Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento e no respectivo suplemento das Cotas Seniores; e
 - 5) pagamento de amortização de principal e rendimentos das Cotas Subordinadas, conforme aplicável, observados os termos e as condições estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

- I. no pagamento dos encargos e custos correntes do Fundo;
- II. no pagamento de amortização das Cotas Seniores, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento; e
- III. no pagamento de amortização das Cotas Subordinadas, observados os termos e as condições estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 32º O patrimônio líquido do Fundo corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos

Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões.

Parágrafo Único Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

Artigo 33º A primeira valoração das Cotas Seniores ocorrerá a partir do primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e a última, na data de resgate da última das Cotas Seniores em circulação. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate.

Parágrafo Primeiro O cálculo do valor a ser atribuído às Cotas Seniores, desde que o patrimônio líquido do Fundo o permita, buscará atingir o *Benchmark* das Cotas Seniores. O valor unitário das Cotas Seniores de cada série para fins de cálculo do seu valor de integralização, amortização ou, nas hipóteses definidas neste Regulamento, resgate, será o menor dos seguintes valores:

- I. o resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; ou
- II. o valor de referência da Cota Sênior, conforme a fórmula constante do respectivo suplemento da pertinente série de Cotas Seniores.

Parágrafo Segundo Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização de Cotas Seniores durante o respectivo período de distribuição e (ii) qual a parcela do patrimônio líquido do Fundo que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores na hipótese de amortização de suas Cotas Seniores, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, do Consultor Especializado de Monitoramento, do Coordenador Líder ou do Fundo.

Parágrafo Terceiro Independentemente do valor do patrimônio líquido, os titulares das Cotas Seniores não farão jus, quando da amortização de suas Cotas Seniores, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Seniores, calculado conforme o *caput* deste Artigo, na respectiva data de amortização, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa classe de Cotas.

Artigo 34º A partir do primeiro Dia Útil seguinte à primeira integralização de Cotas Subordinadas, o valor de cada Cota Subordinada será equivalente ao maior entre zero e o valor do patrimônio líquido (i) subtraído do somatório do valor atualizado das Cotas Seniores em circulação e (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas em circulação.

Artigo 35º O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios será apurado e reconhecido pela Administradora, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informado ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489.

Parágrafo Primeiro No caso de Direito Creditório que venha a ser inadimplido, é facultado à Administradora e ao Custodiante o provisionamento integral de referido Direito Creditório, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

Parágrafo Segundo Para os casos de inadimplemento de qualquer Direito Creditório por período superior a 90 (noventa) dias corridos e após cumpridos todos os procedimentos de cobrança do respectivo Direito Creditório, descritos no anexo II deste Regulamento, a Gestora poderá propor à Administradora, desde que devidamente fundamentado o provisionamento total do valor do Direito Creditório inadimplido, podendo esta solicitação ser acatada pela Administradora. Caso a Administradora entenda, após a análise da solicitação do Gestor, que não se trata de provisionamento total, seguirá com a regra de provisionamento de perdas prevista em seu manual.

CAPÍTULO XIV – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 36º Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e/ou o Gestor mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, o

Gestor, o Consultor Especializado, o Consultor Especializado de Monitoramento e o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (b) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Os recursos que constam na carteira do Fundo e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

- I. **Risco de Encerramento do Fundo**: existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso não seja alcançado o montante mínimo estabelecido para a primeira emissão de suas Cotas.
- II. **Risco de Liquidez para Negociação das Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios em Mercado Secundário**: Dentre os Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo, os fundos de investimento em direitos creditórios são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro e, por essa razão, destinam-se exclusivamente a investidores qualificados, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes das cotas, incluindo o Fundo. Não existia até a data do Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das cotas de fundos de investimento em direitos creditórios detidas pelo Fundo ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo ao Cotista.
- III. **Amortização Condicionada de Cotas**: A única fonte de recursos do Fundo para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Ativos-Alvo, pelos respectivos emissores; e (ii) dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso,

o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios integrantes da carteira dos Ativos-Alvo e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à amortização e resgate dos Ativos-Alvo, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nos parâmetros originalmente previstos, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza

- IV. **Risco de Derivativos**: Ainda que o Fundo utilize derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para produzir os efeitos almejados (evitar ou reduzir perdas), o que pode provocar perdas aos Cotistas e colocar em risco o patrimônio do Fundo.
- V. **Risco de Descontinuidade**: o Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, entre outras hipóteses, ao término do seu prazo de duração ou do prazo de resgate das respectivas séries de Cotas Seniores; ou ainda em decorrência da amortização antecipada, no que se refere às Cotas Seniores da primeira série. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder, pelo Gestor, pelo Consultor Especializado ou pelo Consultor Especializado de Monitoramento, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.
- VI. **Risco de Mercado**: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.
- VII. **Risco de Concentração**: o risco associado às aplicações do Fundo é diretamente

proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios cujo devedor seja um único Devedor, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse emissor ou Devedor.

- VIII. Risco de Crédito Relativo aos Ativos-Alvo:** Tal risco decorre da capacidade dos emissores e dos garantidores, se houver, dos ativos integrantes das carteiras dos Ativos-Alvo em honrar seus compromissos, pontual e integralmente, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico ou nas condições financeiras dos devedores ou dos garantidores, se houver, dos ativos adquiridos pelos Ativos-Alvo poderão afetar adversamente os resultados dos Ativos-Alvo, que poderão não receber o pagamento referente aos direitos creditórios que compõem suas carteiras, e, conseqüentemente, impactar nos resultados do Fundo. O Fundo somente procederá à amortização e/ou ao resgate das cotas de sua emissão em moeda corrente nacional, na medida em que os rendimentos decorrentes dos ativos dos Ativos-Alvo sejam pagos pelos respectivos emissores e/ou pelos garantidores, se for o caso, e os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, por meio da amortização e/ou do resgate das Cotas dos respectivos fundos de investimento, não havendo qualquer garantia de que a amortização e/ou o resgate das cotas ocorrerá integralmente nas datas estabelecidas no respectivo regulamento ou deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.
- IX. Risco de Crédito dos Títulos da Carteira do Fundo:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira dos fundos de investimento em direitos creditórios em cujas cotas o Fundo poderá investir, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- X. Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios e à Ausência de Histórico da**

Carteira do Fundo: uma vez que os Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pelo Fundo poderão ter sido objeto de processos de origem diversos e distintos, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente os resultados do Fundo, inclusive com relação: (i) aos critérios adotados pelos originadores dos Direitos Creditórios para a criação dos Direitos Creditórios; (ii) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (iii) à possibilidade de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (iv) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados; e (v) a eventos específicos com relação à operação de aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da carteira pelo Fundo. Além disso, não há histórico da carteira de Direitos Creditórios do Fundo, o que faz com que a análise do investimento no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

- XI. **Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros:** decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de

qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

- XII. Risco Relativo à Flutuação dos Ativos Financeiros:** o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido do Fundo.
- XIII. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos:** Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto nos Regulamentos dos Ativos-Alvo dos quais o Fundo seja cotista e na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas
- XIV. Riscos Relacionados aos Setores de Atuação dos Cedentes de Direitos Creditórios aos Ativos-Alvo:** O Fundo poderá adquirir, de tempos em tempos, Ativos-Alvo que adquiram direitos creditórios originados por cedentes distintos, os investimentos do Fundo em Ativos-Alvo estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de aquisição de direitos creditórios aos Ativos-Alvo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados: (a) aos critérios adotados pelo cedente para concessão de direitos creditórios; (b) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos devedores; (c) à possibilidade de os direitos creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (d) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da aquisição dos direitos creditórios, bem como o comportamento do 73 conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (e) a

eventos específicos com relação à operação de aquisição de direitos creditórios aos Ativos Alvo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos.

XV. Risco de Pré-Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos aos Ativos-Alvo: A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo poderá ocasionar perdas ao Fundo. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo reduz o horizonte original de rendimentos esperados pelo Fundo de tais Ativos-Alvo, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do direitos creditórios cedidos ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do direitos creditórios atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre os cedentes e os devedores de tais direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo direito creditório deixam de ser devidos ao respectivo Ativo-Alvo, o que poderá comprometer sua rentabilidade e a rentabilidade do Fundo.

XVI. Risco de Originação: o Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir ou Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à alocação mínima de investimento prevista no Artigo 4º acima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis. Os Direitos Creditórios adquiridos ou subscritos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo (a esse respeito, vide inciso XXXII, f), abaixo). Assim, pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável (a esse respeito, vide inciso XXI abaixo). Em qualquer caso, o Fundo pode sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

XVII. Riscos do Mercado Secundário: o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado. Assim, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de

aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

XVIII. Risco de Ausência de Classificação de Risco dos Ativos: Os Ativos-Alvo adquiridos pelo Fundo poderão ser dispensados de classificação de risco por agência classificadora em funcionamento no Brasil, nos termos da regulamentação aplicável. Adicionalmente, os Ativos-Alvo poderão adquirir direitos creditórios em relação aos quais não tenha sido atribuída classificação de risco por agência classificadora de risco. A ausência de classificação de risco dos ativos investidos pelo Fundo e pelos Ativos-Alvo poderá dificultar a avaliação e o monitoramento do risco de crédito dos referidos ativos.

XIX. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Aquisição: Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Aquisição têm a finalidade de selecionar os Ativos-Alvo passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, e Condições de Aquisição a solvência dos Ativos-Alvo que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo. Dessa forma, a observância pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade e pela Gestora das Condições de Aquisição não constitui garantia de adimplência dos devedores dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo. Os cedentes dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo não necessariamente garantem a solvência dos seus respectivos devedores. Como regra geral, os cedentes dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo vencidos e não pagos pelos cedentes e/ou pelos respectivos devedores

XX. Inexistência de Descrição dos Processos de Origem dos Direitos Creditórios Cedidos aos Ativos-Alvo e das Políticas de Concessão de Crédito pelos Cedentes: Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Ativos-Alvo cujos direitos creditórios poderão ser originados por cedentes distintos, e que cada direito creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não

está contida no Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo que vierem a ser adquiridos pelo Fundo, poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo integrantes da Carteira pelo Fundo.

- XXI. Possibilidade de Aquisição de Ativos-Alvo Cujos Direitos Creditórios Sejam Cedidos por Cedentes e/ou Devidos por Devedores Cujas Demonstrações Financeiras Não Sejam Auditadas:** O Fundo, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos no Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Ativos-Alvo que adquirem direitos creditórios cedidos por cedentes e/ou devidos por devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.
- XXII. Liquidez Relativa aos Ativos-Alvo:** A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo. Baixa liquidez para os Ativos-Alvo no mercado secundário O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos integrantes da carteira dos Ativos-Alvo. Neste caso, o Fundo pode não estar apto a efetuar, dentro dos parâmetros estabelecidos no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas do Fundo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da carteira dos Ativos-Alvo são

negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

XXIII. Risco de Resgate das Cotas em Direitos Creditórios: conforme o previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXIV. Riscos de Invalidez ou Ineficácia da Aquisição dos Direitos Creditórios aos Ativos Alvo A aquisição de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Ativos-Alvo integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelos seus cedentes e/ou por um devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do cedente e/ou de um devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do cedente e/ou de um devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Ativos-Alvo adquiridos pelo Fundo poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os devedores ou, quando houver coobrigação, 79 os cedentes. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da aquisição dos direitos creditórios aos Ativos-Alvo na hipótese de falência dos respectivos cedentes; (ii) na existência de garantias reais sobre os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, constituídas antes da sua aquisição e omitidas por seus respectivos cedentes ou devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos cedentes de tais direitos creditórios aos Ativos-Alvo; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos direitos creditórios cedidos aos Ativos-Alvo, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos devedores.

XXV. Risco de Irregularidades nos Documentos Comprobatórios do Crédito: o

Custodiante, ou terceiro por ele contratado, realizará a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios do Crédito. Considerando que tal verificação está sujeita a falhas humanas e de sistemas, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. O Custodiante poderá contratar empresa especializada, de comprovada competência e idoneidade, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios do Crédito, a qual está sob inteira responsabilidade do Custodiante, permanecendo a empresa como fiel depositária dos Documentos Comprobatórios do Crédito, não havendo, portanto, qualquer superposição de funções entre o Custodiante e eventual terceiro contratado por este. Neste caso, a empresa especializada contratada terá a obrigação de permitir ao Custodiante ou terceiros por eles indicados livre acesso à referida documentação. Todavia, a guarda de tais documentos por terceiro contratado pode representar dificuldade adicional à verificação da devida formalização dos Direitos Creditórios adquiridos ao Fundo, pelo fato de o terceiro contratado estar localizado em endereço distinto do endereço do Custodiante.

- XXVI. Risco Relacionado a Falhas de Procedimentos:** falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança.
- XXVII. Risco de Sistemas:** dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora/Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado e do Consultor Especializado de Monitoramento ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.
- XXVIII. Risco de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória:** o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da aquisição dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios

ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXIX. Risco de Não Obtenção do Tratamento Tributário Mais Benéfico: o Gestor envidará seus melhores esforços para que seja aplicado ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle do Gestor, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

XXX. Risco de Chamada de Recursos para Pagamento de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas : caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, o Consultor Especializado de Monitoramento, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XXXI. Risco da Cobrança Judicial e Extrajudicial: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo está sujeito aos riscos

decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de sua carteira. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora/Custodiante, o Gestor, o Consultor Especializado, o Consultor Especializado de Monitoramento e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas.

XXXII. Falhas de Cobrança A cobrança dos direitos creditórios pelos Ativos-Alvo de titularidade do Fundo depende da atuação diligente de seu administrador ou agente de cobrança, se houver. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do administrador ou do agente de cobrança, se houver, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores, levando à queda da rentabilidade do Ativo-Alvo e, por consequência, do Fundo. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos direitos creditórios levará à recuperação total dos direitos creditórios e dos Ativos-Alvo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos dos Ativos-Alvo Os Ativos-Alvo detidos no Fundo poderão contratar um ou mais agentes de cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos direitos creditórios e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos direitos creditórios. Dessa forma, não é possível pré estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos direitos creditórios detidos pelos Ativos-Alvo, o qual será acordado caso a caso entre o respectivo fundo e o agente de cobrança, de acordo com a natureza e as

características específicas de cada direito creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos direitos creditórios a vencer ou dos direitos creditórios garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Ativos-Alvo. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pelo Fundo não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Ativo-Alvo e seu respectivo agente de cobrança, de suas obrigações de cobrança dos direitos creditórios.

XXXIII. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal: O Fundo, os Ativos Financeiros, os cedentes e devedores dos fundos de investimento que compõem os Ativos-Alvo, quando aplicável, estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores dos fundos de investimento que compõem os Ativos-Alvo, quando aplicável, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento referente aos Ativos-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos cedentes e devedores dos fundos de investimento que compõem os Ativos-Alvo, quando aplicável, bem como a liquidação dos direitos creditórios dos fundos de investimento que compõem os Ativos-Alvo pelos respectivos devedores. Flutuação dos Ativos Financeiros O valor dos Ativos Financeiros que

integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminado.

XXXIV. Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates.

XXXV. Risco de Liquidez relacionado aos FIAGROs: Os FIAGROs, por serem um veículo recentemente criados, poderão encontrar pouca liquidez no mercado brasileiro, e se tornar em uma modalidade de investimento pouco disseminada no mercado de capitais brasileiro. Adicionalmente, os FIAGROs podem ser constituídos na forma de condomínios abertos ou fechados em decorrência do artigo 20-B da Lei 8.668, sendo que o presente Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo admissível, portanto, a possibilidade de resgate das Cotas por seus respectivos titulares. Dessa forma, o investidor que adquirir as Cotas do Fundo deverá estar ciente de que (a) não poderá resgatar suas Cotas, senão quando da dissolução ou liquidação, antecipada ou não, do Fundo, (b) os rendimentos obtidos pelo Fundo serão apurados semestralmente, sendo certo que a distribuição das Distribuições Mensais dependerá de determinação da Gestora, e, portanto, a depender da determinação realizada, as Distribuições Mensais poderão ser integralmente reinvestidas pelo Fundo, sem que seja realizada a distribuição de quaisquer valores ao Cotista, e (c) poderá enfrentar dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, mesmo que as referidas Cotas sejam admitidas a negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado.

XXXVI. Demais riscos: o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de

motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, do Consultor Especializado de Monitoramento e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E DEMAIS RISCOS

- I. **Risco Relacionado à Emissão de Novas Cotas:** o Fundo poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, independentemente de aprovação dos Cotistas, observado o disposto no Capítulo XV deste Regulamento e os procedimentos exigidos pela Instrução CVM nº 356. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os Cotistas, podendo haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da mesma classe que já estejam em circulação na ocasião.
- II. **Risco da Distribuição Parcial e de Não Colocação da Captação Mínima:** A Oferta será cancelada caso não sejam subscritas Cotas em quantidade equivalente à Captação Mínima. Na ocorrência desta hipótese, o Administrador deverá imediatamente fazer o rateio entre os subscritores dos recursos financeiros recebidos, nas proporções das Cotas integralizadas e acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo em Ativos Financeiros. Adicionalmente, caso seja atingida a Captação Mínima, mas não seja atingido o Valor Total da Emissão, o Fundo terá menos recursos para investir em Ativos-Alvo e Outros Ativos, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será equivalente à Captação Mínima, ou seja, existirão menos Cotas do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida.
- III. **Risco de não Materialização das Perspectivas Contidas nos Documentos da Oferta:** Este Regulamento contém informações acerca do Fundo, do setor do agronegócio, dos Ativos que poderão ser objeto de investimento pelo Fundo, bem como das perspectivas acerca do desempenho futuro do Fundo, que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com as perspectivas deste Regulamento. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Regulamento.
- IV. **Risco Relativo à Concentração e Pulverização:** Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a subscrever parcela substancial da emissão, passando tal

Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários, observado o Procedimento de Distribuição previsto no Regulamento de cada emissão do Fundo, conforme o caso. Risco Relativo à Inexistência de Ativos que se Enquadrem na Política de Investimento O Fundo poderá não dispor de ofertas de Ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Figtree Gestora, que atendam, no momento da aquisição, à Política de Investimento, de modo que o Fundo poderá enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos. A ausência de Ativos para aquisição pelo Fundo poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos a fim de propiciar a Rentabilidade Alvo das Cotas.

- V. **Risco de Inexistência de Operações de Mercado Equivalentes para fins de Determinação do Ágio e/ou Deságio Aplicável ao Preço de Aquisição:** Não é possível assegurar que quando da aquisição de determinado ativo existam operações semelhantes no mercado com base nas quais a Gestora possa determinar o ágio e/ou deságio aplicável ao preço de aquisição. Neste caso, a Gestora deverá utilizar-se do critério que julgar mais adequado ao caso em questão, podendo não ter parâmetros que lhe permitam aferição do preço mais adequado. Não há como garantir que o preço a ser pago seja adequado ou que os imóveis venham a apresentar valorização no futuro, de modo que o preço das cotas no mercado e/ou sua rentabilidade podem ser adversamente afetados.
- VI. **Risco relativo à Impossibilidade de Negociação das Cotas até o Encerramento da Oferta** Conforme disposto no Capítulo XI deste Regulamento, as Cotas de titularidade do Investidor somente poderão ser livremente negociadas no mercado secundário, após a divulgação do Anúncio de Encerramento e a divulgação, pelo Administrador, da distribuição de rendimentos do Fundo. Sendo assim, o Investidor deve estar ciente do impedimento descrito acima, de modo que, ainda que venha a necessitar de liquidez durante a Oferta, não poderá negociar as Cotas subscritas até o seu encerramento.
- VII. **Risco Jurídico** O Fundo poderá ser réu em diversas ações, nas esferas cível, tributária e trabalhista. Não há garantia de que o Fundo venha a obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais ou administrativos propostos contra o Fundo venham a ser julgados improcedentes, ou, ainda, que ele tenha reservas suficientes.

Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de Cotas pelos Cotistas, que deverão arcar com eventuais perdas. Apesar das diligências realizadas, é possível que existam contingências não identificadas ou não identificáveis que possam onerar o Fundo e o valor de suas Cotas.

VIII. Riscos Referentes aos Impactos Causados por Surtos, Epidemias, Pandemias e/ou Endemias de Doenças

O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente as cadeias agroindustriais, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos-Alvo. Surtos, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso nas operações das cadeias agroindustriais, incluindo em relação aos Ativos-Alvo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira e nas cadeias agroindustriais. Surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos fundos de investimento que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

Artigo 37º Nos termos do Artigo 24, § 1º, inciso V da Instrução CVM nº 356, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, do Consultor Especializado de Monitoramento, do Coordenador

Líder, do Agente de Cobrança ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO XV – DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 38º As Cotas serão de classe Sênior e Subordinada, todas escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares, observado o disposto no Artigo 42º abaixo.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo do disposto no Artigo 27º deste Regulamento, a emissão de Cotas Seniores pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de suplemento a este Regulamento.

Parágrafo Segundo As Cotas Seniores serão distribuídas de acordo com o disposto no suplemento de cada série, que conterà as regras de remuneração, amortização e resgate de cada série, e Artigo 27º deste Regulamento, e não terão preferência entre elas para efeitos de amortização, valorização e resgate.

Parágrafo Terceiro As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- I. prioridade no pagamento de remuneração e de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento;
- II. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 32º acima e do suplemento da pertinente série de Cotas Seniores; e
- III. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.

Parágrafo Quarto Fica a Administradora obrigada a contratar seguro relativo às Cotas Seniores ou aos Ativos do Agronegócio, sendo, nesta hipótese, o valor de tal seguro limitado ao valor das Cotas Seniores. O seguro será definido conforme instrução do Gestor.

Parágrafo Quinto As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. subordinam-se às Cotas Seniores para efeito do pagamento de remuneração, amortização e/ou resgate, conforme aplicável, observado o disposto neste

Regulamento;

- II. somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios;
- III. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Artigo 32º acima; e
- IV. direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto no Artigo 1º Parágrafo Terceiro do Artigo 64º abaixo, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

Artigo 39º As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco (rating) por, no mínimo, 01 (uma) Agência Classificadora de Risco, a qual será trimestralmente atualizada.

Parágrafo Primeiro Caso ocorra o rebaixamento do rating das Cotas Seniores, pela Agência de Classificação de Risco contratada, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e
- II. envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco

Parágrafo Segundo O Fundo não terá suas Cotas Subordinadas classificadas por Agência Classificadora de Risco em funcionamento no País, uma vez que as Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente a um único investidor nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 27º deste Regulamento e do artigo 23-A e respectivos incisos da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Terceiro Caso este Regulamento seja modificado e passe a admitir a destinação das Cotas Subordinadas de modo diferente ao definido no do Parágrafo Segundo do Artigo 27º acima bem como no Parágrafo Terceiro do Artigo 43º abaixo, tornar-se-á necessária a contratação de Agência Classificadora de Risco para avaliar periodicamente, a cada trimestre, as Cotas Subordinadas, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356, bem como será necessária a apresentação de prospecto e, se aplicável, o prévio registro da negociação das Cotas Subordinadas na B3, com a consequente apresentação do pertinente relatório de classificação de risco.

Artigo 40º A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas podem ser efetuados (i) por meio da B3 (Segmento CETIP UTM), caso estejam custodiadas junto à B3; (ii) em débito e

crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) transferência eletrônica disponível. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no respectivo suplemento ou boletim de subscrição, em moeda corrente nacional.

Artigo 41º É vedada a integralização, total ou parcial, de Cotas com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros.

Artigo 42º Na emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor no mesmo dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Artigo 32º e do Artigo 33º acima, além do suplemento da pertinente série de Cotas Seniores.

Parágrafo Primeiro Para fins de amortização e resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor de abertura da Cota em vigor do dia do pagamento da amortização respectiva, na forma do Artigo 32º e do Artigo 33º acima, além do suplemento da pertinente série de Cotas Seniores.

Parágrafo Segundo As Cotas Seniores da primeira série e as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário de emissão idêntico na primeira Data de Emissão.

Artigo 43º A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de depósito em nome do respectivo Cotista ou, na hipótese de as Cotas estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

Parágrafo Primeiro No ato da subscrição das Cotas, o subscritor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento, (ii) o termo de adesão a este Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, e (iii) declaração de investidor profissional, no caso de a oferta ser realizada de acordo com o regime da Resolução CVM nº 160.

Parágrafo Segundo O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 44º A Administradora, por solicitação do Gestor, emitirá novas Cotas, de qualquer classe e independentemente de aprovação dos Cotistas, desde que observados os limites estipulados neste Regulamento e os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro Observado o disposto no *caput*, o Fundo poderá distribuir concomitantemente séries distintas de Cotas Seniores em quantidade e condições previamente estabelecidas no suplemento de cada série de Cotas Seniores, nos termos do Artigo 20, § 2º, da Instrução CVM nº 356.

Parágrafo Segundo Não haverá direito de preferência para os Cotistas da primeira série de Cotas Seniores, ou para os Cotistas de quaisquer das séries subsequentes à primeira série de Cotas Seniores, na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas séries de Cotas Seniores que possam vir a ser emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Terceiro As Cotas Subordinadas, para fins de enquadramento da Razão de Garantia, serão emitidas e ofertadas privadamente, por ato unilateral da Administradora, mediante solicitação do Gestor e sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tais emissões e ofertas privadas sejam necessárias para atendimento à Razão de Garantia, sendo as referidas ofertas privadas aprovadas mediante a celebração, exclusivamente pela Administradora, de instrumento particular, ficando a Administradora autorizada ainda a praticar todos os demais atos e celebrar todos os demais documentos necessários para tal finalidade.

Parágrafo Quarto A Administradora poderá atuar como coordenador líder na distribuição de novas Cotas, que venham a ser emitidas nos termos do *caput* e do Parágrafo Terceiro deste Artigo, sobretudo para manutenção da Razão de Garantia.

Artigo 45º As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas poderão ser registradas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, e poderão ser registradas para negociação no Módulo Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 (Segmento CETIP UTVM).

Artigo 46º Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores qualificados.

Artigo 47º As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas serão amortizadas observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo XIII acima e as demais condições estabelecidas neste Regulamento e no suplemento referente a cada série de Cotas Seniores, conforme o caso.

Artigo 48º O valor da amortização das Cotas apurado na forma dos Parágrafos abaixo tem como limite máximo o valor de cada Cota, calculado na forma do Artigo 31º e do Artigo 32º acima, sempre que verificada disponibilidade de recursos no Fundo em decorrência do pagamento, da alienação ou da liquidação dos ativos que integram a sua carteira.

Parágrafo Primeiro O valor da amortização de cada uma das Cotas em circulação será equivalente aos recursos disponíveis no Fundo após deduzidas as despesas prioritárias, assim entendidas aquelas previstas nos Capítulos XIII e XXII deste Regulamento e será composto por principal e juros, proporcionalmente.

Parágrafo Segundo Nas amortizações de Cotas será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento.

Artigo 49º O Fundo deverá realizar amortizações das Cotas Seniores de acordo com as condições estabelecidas neste Regulamento e no suplemento referente a cada série.

Parágrafo Primeiro A qualquer momento a partir da data de início de funcionamento do Fundo e desde que não surta impacto negativo sobre o valor das Cotas Subordinadas, o Gestor poderá alienar a totalidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo, e, ato contínuo, solicitar à Administradora que providencie a amortização das Cotas até o respectivo resgate, na forma deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

Artigo 50º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no do Artigo 29º e desde que o patrimônio líquido permita e o Fundo tenha disponibilidades para tanto, e observados ainda os prazos de carência previstos neste Regulamento e nos suplementos referentes à emissão de cada série de Cotas Seniores, a Administradora realizará, nos termos do(s) respectivo(s) suplemento(s), a amortização das Cotas Seniores de cada série, pelo valor atualizado das Cotas Seniores em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Seniores representam no patrimônio líquido do Fundo, observadas, ainda, as regras de cálculo definidas neste Regulamento e no suplemento de cada série, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, deduzidos (i) os valores estimados referentes às despesas do Fundo previstas para os 60 (sessenta) dias seguintes ao pagamento da amortização, (ii) a Reserva de Amortização, e (iii) a Reserva de Caixa.

Artigo 51º Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas Seniores da mesma série, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

Artigo 52º Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Fundo obrigatoriamente deverá observar a Razão de Garantia.

Artigo 53º O Gestor deverá constituir uma Reserva de Amortização para amortização das Cotas Seniores, formada por recursos recebidos das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, mantendo-os aplicados em Ativos Financeiros, mediante ordem encaminhada à Administradora. Dessa maneira, para a formação da Reserva de Amortização, a partir de 15 (quinze) dias corridos antes de cada data de amortização de Cotas Seniores, o Fundo deverá manter em disponibilidades (líquidas de Reserva de Caixa, de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza) soma equivalente a 100% (cem por cento) em montante equivalente ao resultado da fórmula prevista abaixo:

$$\text{Reserva de Amortização} = \text{PLS}(T) \times (1/(\text{NAS} - (\text{N} - 1)))$$

Sendo que:

PLS(T) é o valor do patrimônio representado por Cotas Seniores na data da composição da Reserva de Amortização (T).

NAS é o número de amortizações programadas para cada série de Cotas Seniores, assim entendido como a quantidade de meses compreendidos no prazo de duração da respectiva série deduzido do prazo de carência, ambos identificados em cada suplemento.

N é o número da amortização programada de Cotas Seniores a ser realizada, calculado na forma do item “NAS” anterior.

Parágrafo Primeiro Para fins de cálculo da Reserva de Amortização, na forma do disposto no *caput* deste Artigo, as amortizações de Cotas Seniores terão seus valores estimados com base na fórmula prevista no suplemento referente a cada série de Cotas Seniores.

Parágrafo Segundo Caso o Gestor verifique não ser possível a formação da Reserva de Amortização de acordo com os procedimentos descritos no *caput*, deverá suspender a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis até que a Reserva de Amortização seja devidamente constituída.

Artigo 54º As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas caso o Fundo atenda a todas as regras, índices e parâmetros previstos neste Regulamento, especialmente à Razão de Garantia, observado o disposto no Artigo 57º abaixo.

Artigo 55º Por se tratar de um fundo fechado, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores ou liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Único Por ocasião do resgate de Cotas de que trata o *caput*, a Administradora observará, no que for cabível, os procedimentos definidos neste Regulamento, especialmente o disposto neste Capítulo e no Capítulo XXI deste Regulamento.

Artigo 56º O Fundo não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

CAPÍTULO XVI – DA RESERVA DE CAIXA

Artigo 57º O Gestor constituirá, desde o momento inicial de subscrição de cada série de Cotas Seniores, uma Reserva de Caixa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, ou ao valor equivalente a 6 (seis) meses de despesas do Fundo, dos dois o maior, apurado na última Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Administradora.

Parágrafo Primeiro Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio do Fundo e constituirão uma reserva para garantir o pagamento de eventuais inadimplências dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros de liquidez.

CAPÍTULO XVII – DA RAZÃO DE GARANTIA

Artigo 58º Em conformidade com o Artigo 24, inciso XV, da Instrução CVM nº 356, o Fundo deverá observar a Razão de Garantia, a qual será apurada diariamente e será acessível aos Cotistas do Fundo através do *website* do Gestor.

Parágrafo Primeiro Na hipótese de inobservância da Razão de Garantia mencionada no *caput* acima, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I. mediante solicitação do Gestor, a Administradora interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis;

- II. mediante solicitação do Gestor, a Administradora comunicará tal ocorrência aos Cotistas Subordinados, mediante o envio de correspondência ou de correio eletrônico, em ambos os casos com aviso de recebimento, para realizar aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Razão de Garantia, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas, as quais poderão ser subscritas em dinheiro ou nos moldes do previsto no Capítulo XV deste Regulamento; e
- III. o titular de Cotas Subordinadas poderá subscrever, dentro do prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for notificado pela Administradora do desenquadramento da Razão de Garantia, tantas Cotas Subordinadas quantas forem necessárias para restabelecer a Razão de Garantia que houver sido violada, podendo inclusive excedê-la, conforme boletim de subscrição que vier a subscrever nos termos do inciso anterior, observado que tal subscrição será uma faculdade do titular de Cotas Subordinadas, observado o disposto no Artigo 36º, Parágrafo Quarto, deste Regulamento.

Parágrafo Segundo Alternativamente ao disposto no Parágrafo anterior, havendo disponibilidade de recursos líquidos no Fundo para tanto, e mediante solicitação do Gestor nesse sentido, o Fundo poderá amortizar as Cotas Seniores até o limite necessário para restabelecer a Razão de Garantia.

Artigo 59º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 30º e as disponibilidades de caixa, a Administradora poderá realizar a amortização das Cotas Subordinadas, até o limite necessário para manutenção da Razão de Garantia, mediante solicitação do Cotista titular das Cotas Subordinadas, pelo valor atualizado das Cotas Subordinadas em circulação na data da respectiva amortização e de forma proporcional ao percentual que as Cotas Subordinadas representam no patrimônio líquido do Fundo, mediante pagamento aos Cotistas de disponibilidades do Fundo, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. as Cotas Subordinadas não representem percentual inferior a 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo considerada *pro forma* a amortização pretendida;
- II. o Fundo tenha liquidado todos os seus encargos e despesas vencidos, bem como tenha feito as provisões exigidas neste Regulamento e pela regulamentação pertinente;
- III. até a data da amortização, não se tenha verificado qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação, ou, caso tenham ocorrido tais eventos, eles tenham sido

adequadamente sanados; e

- IV. na data da amortização, os limites de concentração dispostos no Capítulo III deste Regulamento não poderão estar desenquadrados.

Artigo 60º Para fins do previsto neste Capítulo, o Gestor será responsável pelo controle da Razão de Garantia, devendo comunicar de imediato a ocorrência das hipóteses previstas no inciso I do Artigo 57º aos titulares de Cotas Subordinadas, a Administradora, ao Consultor Especializado e ao Consultor Especializado de Monitoramento.

CAPÍTULO XVIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 61º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- I. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- II. alterar este Regulamento, observados os incisos IV e VI abaixo;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora (inclusive na qualidade de Custodiante), do Gestor, do Consultor Especializado e/ou do Consultor Especializado de Monitoramento;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de Taxa de Administração que tenha sido objeto de redução;
- V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;
- VI. deliberar sobre a alteração do prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, do *Benchmark* das Cotas Seniores, bem como de quaisquer outras características, conforme definido em cada suplemento anexo a este Regulamento;
- VII. resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento; e
- VIII. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Único Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da

necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

Artigo 62º A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Parágrafo Único Somente pode exercer as funções de Representante de Cotista, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;
- II. não exercer cargo ou função na Administradora, no Gestor, em seus controladores, em sociedades por eles direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III. não exercer cargo em qualquer dos Devedores.

Artigo 63º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante anúncio publicado no Periódico, por meio de carta ou correio eletrônico endereçados a cada Cotista, com aviso de recebimento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Primeiro A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta ou do correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas.

Parágrafo Segundo Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Terceiro Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

Parágrafo Quarto Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será

considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto Para efeito do disposto no Parágrafo Segundo, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Artigo 64º Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Artigo 65º Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 60º incisos III, IV e V deste Regulamento serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

Parágrafo Segundo Os Cotistas titulares da maioria simples das Cotas Subordinadas em circulação terão o direito de veto sobre a aprovação da matéria prevista no inciso VI do *caput* do Artigo 61º acima especificamente quanto à prorrogação do prazo de duração de cada série e/ou ao aumento do *Benchmark* das Cotas Seniores.

Parágrafo Terceiro Os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão direito a voto em todas as matérias indicadas no Artigo 61º acima e, enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas somente terão direito a voto para deliberar sobre as matérias indicadas nos incisos I a VI do Artigo 61º acima. Quando não mais existirem Cotas Seniores em circulação, os Cotistas titulares de Cotas Subordinadas terão direito a voto para deliberar sobre todas as matérias indicadas no Artigo 61º acima. Todas as deliberações acima referidas serão tomadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- I. a Administradora e o Gestor;
- II. os sócios, diretores e funcionários do Fundo ou do Gestor;

- III. empresas ligas a Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores, funcionários;
e
- IV. os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Sexto Não se aplica a vedação prevista no Parágrafo Quinto acima quando:

- I. os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos I a IV do Parágrafo Quinto acima; ou houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Sétimo Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 2 (dois) dias úteis antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Oitavo As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora a cada Cotista, cujo prazo de resposta será de até 15 (quinze) dias contados da data de postagem, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

Artigo 66º As decisões da Assembleia Geral de Cotistas devem ser divulgadas aos no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização, salvo se houver dispensa pela totalidade dos Cotistas do Fundo, nos termos do artigo 30 da ICVM 356.

Parágrafo Único A divulgação referida no *caput* deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico, ou por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento endereçados a cada Cotista.

CAPÍTULO XIX – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 67º São considerados Eventos de Avaliação quaisquer dos seguintes eventos, os quais, na hipótese de ocorrência, darão ensejo a que a Administradora, o Custodiante, o Gestor ou os Cotistas interessados convoquem uma Assembleia Geral de Cotistas para que esta, após apresentação das situações da carteira pelo Gestor e pela Administradora, delibere sobre (i) a interrupção da realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas, até que o referido

Evento de Avaliação seja verificado pela Assembleia Geral de Cotistas e até que o reinício das amortizações seja autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas, e (ii) a continuidade do Fundo ou sua liquidação antecipada, e conseqüente definição de cronograma de pagamentos dos :

- I. inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificada pela Gestora, por iniciativa própria desta ou mediante solicitação dos Cotistas, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
- II. renúncia da Administradora à administração do Fundo, desde que a Administradora não seja substituída por outra devidamente autorizada pela CVM no prazo de 15 (quinze) dias;
- III. inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pela Gestora para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da referida notificação;
- IV. aquisição reiterada pelo Fundo de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Aquisição ou os Critérios de Elegibilidade;
- V. existência ou evidência concreta, irrefutável e comprovada documentalmente de que Direitos Creditórios Elegíveis não foram regular e devidamente formalizados;
- VI. criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas Seniores;
- VII. resilição, extinção ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Custódia, Contrato de Consultoria Especializada, Contrato de Consultoria Especializada de Monitoramento e/ou Contrato de Cobrança;
- VIII. não pagamento, em até 1 (um) dia, contado da data de amortização de Cotas Seniores, do valor integral da amortização de qualquer Cota Sênior;
- IX. caso a Agência de Classificação de Risco das Cotas Seniores contratada não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias contados da data inicialmente estabelecida para a divulgação das informações;
- X. caso a Razão de Garantia passe a representar percentual igual ou inferior a 30% (trinta

por cento).

Parágrafo Primeiro Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, a Administradora, o Gestor e o Consultor Especializado deverão suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, sem prejuízo das demais providências adicionais a serem adotadas.

Parágrafo Segundo Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas referida no *caput* decidir que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no Artigo 69º abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral de Cotistas prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação antecipada do Fundo.

Artigo 68º Na hipótese de liquidação do Fundo, os Cotistas titulares de Cotas Seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data de liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas Seniores.

CAPÍTULO XX – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Artigo 69º Cada série de Cotas Seniores será liquidada por ocasião do término do seu prazo de duração.

Artigo 70º O Fundo será liquidado única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

- I. por deliberação de Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese descrita no Artigo 61º, inciso V, deste Regulamento;
- II. se o Fundo mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- III. caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- IV. cessação ou renúncia pela Administradora, Custodiante ou pelo Gestor, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste

Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento; e

- V. impossibilidade de o Fundo adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimentos.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios, (ii) suspender o pagamento de amortizações de Cotas, e (iii) convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que os titulares das Cotas Seniores deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o resgate das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas dissidentes, pelo seu valor na forma prevista neste Regulamento.

Parágrafo Segundo Caso o Fundo não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas Seniores dos Cotistas dissidentes, todos os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no Fundo serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas Seniores, sendo que, neste caso, em observância ao Artigo 15 da Instrução CVM nº 356, o Fundo está vedado de realizar o resgate das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes em Direitos Creditórios.

Parágrafo Terceiro Caso a deliberação da Assembleia Geral de Cotistas referida no Parágrafo Primeiro deste Artigo determine a liquidação antecipada do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas Seniores compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas Seniores em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo todos os recursos para a Conta do Fundo;
- II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo

XIII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas Seniores em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Parágrafo Quarto Até o pagamento integral das Cotas Seniores, ficará suspensa a amortização das Cotas Subordinadas, que somente serão amortizadas após o resgate das Cotas Seniores, observados os limites, requisitos e condições previstas na Instrução CVM nº 356 e neste Regulamento.

Parágrafo Quinto Os procedimentos descritos neste Artigo 57º acima somente poderão ser iniciados ou retomados após o resgate das Cotas Seniores, quando o Fundo poderá promover a amortização das Cotas Subordinadas.

Artigo 71º Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas em circulação, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável, observado que, se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3 – Segmento CETIP UTMV.

Parágrafo Único A Administradora permanecerá no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

CAPÍTULO XXI – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 72º Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração prevista neste Regulamento:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos honorários e despesas do Auditor Independente;
- IV. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- V. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha

a ser vencido;

- VI. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- VII. taxas de custódia de ativos do Fundo;
- VIII. a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- IX. despesas com a contratação de 01 (uma) Agência Classificadora de Risco;
- X. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do Parágrafo Único do Artigo 60º acima, e do inciso I do Artigo 31 da Instrução CVM nº 356; e
- XI. despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

Parágrafo Único Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XXII – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 73º A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, tal como a eventual alteração da classificação de risco do Fundo ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da respectiva carteira, de modo a garantir a todos os Cotistas acessos às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas;
- II. a mudança ou substituição de terceiros contratados para a prestação de serviços de custódia, consultoria especializada, consultoria especializada de monitoramento, gestão da carteira;
- III. a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e

IV. a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Parágrafo Segundo A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico, e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas.

Parágrafo Terceiro Em caso de substituição do Periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Artigo 74º A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I. o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- III. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo.

Artigo 75º A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até:

- I. 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página da CVM; e
- II. 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 76º As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

Parágrafo Primeiro O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo Segundo Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos auditores independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XXIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Artigo 77º O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade do Fundo que confirmam a este o direito de voto.

Parágrafo Único A versão integral da política de voto do Gestor encontra-se disponível em seu *website*, no seguinte endereço: www.figtreecapital.com.br

CAPÍTULO XXIV – DO FORO

Artigo 78º Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

ANEXO I AO REGULAMENTO
MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [•] EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DE COTAS SENIORES DO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I

Suplemento nº [•] referente à [•]^a ([•]) Emissão de Cotas Seniores, em série única, emitidas pelo **DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I**, administrado pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011

- 1. Prazo.** O prazo de duração das Cotas Seniores é de [•] ([•]) [•] (“Cota Sênior”, individualmente, ou “Cotas Seniores”, em conjunto, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da [•]^a Emissão do Fundo (“Emissão”).
- 2. Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Seniores da possuirão um *benchmark* de rentabilidade correspondente à variação do CDI, acrescido de um *spread* de 3,00 % a.a. (três por cento ao ano).
 - 2.1.** O valor de referência de cada Cota Sênior previsto no Artigo 33, Parágrafo Primeiro, inciso II, do Regulamento, será apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$VCS_T = VCS_{T-1} \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread_{sn}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

Em que:

“ VCS_T ” equivale ao valor de cada Cota Sênior calculada na data “T”;

“ VCS_{T-1} ” equivale ao valor de cada Cota Sênior calculada no Dia Útil anterior à data “T” após o pagamento de qualquer amortização efetivamente paga aos Cotistas Seniores. Para fins de cálculo do Dia Útil subsequente à Data de Emissão, “ VCS_{T-1} ” será equivalente ao valor de emissão de cada Cota Sênior na Data de Emissão;

“ DI_{T-1} ” equivale à Taxa DI relativa ao Dia Útil anterior à data “T”. Por exemplo: se a Taxa DI for 12,00%, DI_{T-1} será igual a 12,00; e

“*Spread_{sn}*” equivale à sobretaxa do Benchmark Sênior, baseado em uma porcentagem anual de acordo com uma base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

- 2.2.** Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, do Consultor Especializado de Monitoramento, do Coordenador Líder, do Agente de Cobrança ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.
- 3. Avaliação de risco.** As Cotas Seniores obterão classificação de risco a ser preparada pela Agência Classificadora de Risco. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.
- 4. Quantidade.** Serão emitidas até [•] ([•]) Cotas Seniores
- 5. Valor unitário de emissão.** O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), observada uma aplicação mínima inicial de R\$ [•] (cem mil reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

 - 5.1. Integralização:** à vista, no ato de subscrição.
- 6. Valor de subscrição.** Na subscrição de Cotas Seniores do Fundo, deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Artigo 1º Parágrafo Terceiro do Regulamento.
- 7. Distribuição.** A distribuição da [•]^a Emissão Cotas Seniores do Fundo, ofertadas publicamente por meio do procedimento de registro sob o rito [automático/ordinário], nos termos da Resolução CVM nº 160 (“**Oferta**”), será liderada pela Administradora, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

 - 7.1.** A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público alvo do Fundo definido no Artigo 1º Parágrafo Terceiro, do Regulamento.

7.2. A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Seniores, com valor unitário inicial de R\$ [•] ([•] reais), no montante mínimo de R\$ [•] ([•]de reais), podendo atingir até R\$ [•] ([•] reais) (“Oferta”).

7.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Regulamento.

7.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição da 3ª Emissão de [•] ([•]) Cotas Seniores, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas da [•]ª Emissão e da Oferta. Desde que observado o montante mínimo, o saldo não colocado poderá cancelado.

8. Amortização e resgate. As Cotas Seniores do Fundo terão seus rendimentos amortizados semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O Resgate das Quotas Seniores, dar-se-á, ao final do Prazo, conforme descrito no item 1, acima.

8.1. Não haverá carência para fins de pagamento da amortização das Quotas Seniores.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Instituição administradora do

**DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO
DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I**

ANEXO II AO REGULAMENTO

POLÍTICA DE COBRANÇA

A cobrança dos Direitos Creditórios deverá ser realizada de acordo com os seguintes termos e condições, que deverão ser observados pelos Agentes de Cobrança e Formalização:

Antes do Vencimento:

Em até 3 (três) Dias Úteis após o envio da primeira via dos boletos de cobrança, assim como, de 10 (dez) dias a 5 (cinco) dias antes das respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios, o Agente de Formalização e Cobrança fará contato com os respectivos Devedores, confirmando as instruções de pagamento dos Direitos Creditórios.

Após o vencimento:

Até o 3º (terceiro) Dia Útil após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios inadimplidos: o Agente de Cobrança fará a conciliação de toda a carteira de Direitos Creditórios, verificando todos os depósitos/transferências bancárias efetivamente realizados para a Conta do Fundo, para iniciar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

A partir do 4º (quarto) dia até o 35º (trigésimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios inadimplidos: o Agente de Cobrança fará contato com os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos para verificar os motivos da inadimplência e deverá apresentar relatório à Administradora, ao Gestor e ao Consultor Especializado com justificativa individualizada de cada Devedor a respeito do não pagamento. Além disso, o Agente de Cobrança e Formalização insistirá **(a)** no pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, observados os respectivos valores originais acrescidos de multa, conforme o caso (observado o item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo), ou **(b)** em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo (“Renegociações”).

Inadimplemento dos Direitos Creditórios sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança (conforme abaixo definido) no 35º (trigésimo quinto) dia após as datas de vencimento dos Direitos Creditórios: será realizada uma reunião, presencial ou remota, de comitê, composto por membros do Agente de Cobrança e Formalização, assim como por membros do Gestor, com o apoio do Consultor Especializado (“Comitê de Cobrança”) para análise e definição de plano de ação para

os Devedores inadimplentes que até a referida data não apresentarem uma proposta de renegociação devidamente formalizada. Ressalta-se que a participação do Consultor Especializado no Comitê de Cobrança diz respeito tão somente ao fornecimento de informações disponíveis em relação aos Devedores inadimplentes, de forma que o Consultor Especializado não possui qualquer ingerência em relação à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

(i) Caso não ocorram Renegociações após 60 dias ou a Renegociação não esteja devidamente formalizada em até 65 dias após as respectivas datas de vencimento dos Direitos Creditórios inadimplidos, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Cobrança e Formalização fará a inclusão dos nomes dos Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos não pagos e não renegociados no PFIN/Serasa em até 2 (dois) Dias Úteis.

(ii) Todas as renegociações deverão ser reportadas à Administradora e ao Gestor, mensalmente, com a inclusão dos valores renegociados e dos respectivos Devedores.

(iii) Entre a data de inclusão no PFIN/Serasa e o início do procedimento de cobrança judicial, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança: o Agente de Cobrança e Formalização fará contato com os respectivos Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos e insistirão **(a)** no pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos, observados os respectivos valores originais, acrescidos de penalidades, conforme dispostos no Contrato de Cobrança e Formalização; ou **(b)** em possível renegociação, conforme o caso, dos valores devidos por cada Devedor, observadas as regras descritas no item “Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos” abaixo. Em caso de Renegociação formalizada após a negativação do respectivo Devedor dos Direitos Creditórios inadimplidos no PFIN/Serasa, a remoção do apontamento negativo sobre o nome do Devedor junto ao Serasa será realizada em até 2 (dois) Dias Úteis após a formalização da Renegociação.

(iv) Execução Judicial: A partir do 90º (nonagésimo) dia após as datas de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios inadimplidos sem que haja Renegociação devidamente formalizada, exceto se de outra forma deliberado pelo Comitê de Cobrança, o Agente de Cobrança deverá iniciar o procedimento de cobrança judicial na forma prevista no Contrato de Cobrança.

Condições para Renegociação dos Direitos Creditórios Inadimplidos: o Agente de Cobrança e Formalização somente poderá renegociar os Direitos Creditórios inadimplidos com os Devedores que tiverem demonstrado interesse de renegociação em estrita observância aos

seguintes requisitos cumulativamente:

(i) Caso o Devedor demonstre interesse em efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios inadimplidos em até 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios inadimplidos, poderá ocorrer isenção de multa, sem prejuízo dos juros de mora, os quais deverão ser cobrados normalmente.

(ii) Renegociações de prazo superior a 30 (trinta) dias corridos deverão ser aprovadas ou rejeitadas pelo Comitê de Cobrança. O Agente de Cobrança e Formalização será responsável por informar por e-mail aos demais membros do Comitê de Cobrança todos os casos de renegociação de prazo superior a 30 (trinta) dias e também por convocar e agendar a reunião semanalmente, caso existam renegociações novas a serem avaliadas. Para cada reunião o Consultor Especializado será responsável, exclusivamente, pela disponibilização de informações creditícias disponíveis sobre os Direitos Creditórios inadimplidos.

(iii) Para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos respectivos Direitos Creditórios inadimplidos, o Agente de Cobrança e Formalização deverá enviar aos respectivos Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos termo de confissão de dívida, referente ao respectivo valor devido, devidamente preenchido, para que o respectivo Devedor formalize a Renegociação. Este termo deverá ser assinado pelo Devedor e ter sua firma reconhecida.

Adicionalmente, a menos que decidido o contrário pelo Comitê de Cobrança, para renegociações de prazo de pagamento superiores a 30 (trinta) dias após a data de vencimento dos Direitos Creditórios inadimplidos não haverá isenção de multas ou juros de mora previstos no Contrato de Cobrança.

(iv) O valor a ser pago pelo Devedor do respectivo Direito Creditório inadimplido deve corresponder a, no mínimo, o valor nominal do respectivo Direito Creditório inadimplido, acrescido de **1%** (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, estimada desde a data de vencimento do respectivo Direito Creditório inadimplido até a data do efetivo pagamento, observado que o Agente de Cobrança e Formalização poderá optar por não acrescer o valor indicado acima. Em caso de não pagamento dos valores acordados na data definida na Renegociação, a definição do plano de ação deverá ser realizada em reunião presencial ou remota do Comitê de Cobrança.

O Comitê de Cobrança poderá antecipar as etapas previstas acima, caso entendam que existe um agravamento do risco de não recebimento dos Direitos Creditórios inadimplidos, ficando a critério do Comitê de Cobrança a referida decisão. O Gestor terá direito a veto e decisão final

no âmbito do Comitê de Cobrança.

ANEXO III AO REGULAMENTO

**TERMO DE [•] ^a EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS DO
DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO
DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I
CNPJ nº 35.138.055/0001-47**

A [•]^a ([•]) Emissão de Cotas Subordinadas (“[•]^a Emissão de Cotas Subordinadas”) do **DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I**, inscrito no CNPJ nº 35.138.055/0001-47, a serem emitidas nos termos do seu Regulamento, terá as seguintes características:

- 1. Nomenclatura:** “Cotas Subordinadas” e “Cotas”;
- 2. Forma de colocação:** Registro sob o rito automático disposto na Resolução CVM nº 160;
- 3. Data da emissão:** será a data da integralização de Cotas Subordinadas;
- 4. Quantidade de Cotas:** [•] ([•]);
- 5. Valor unitário da Cota:** R\$ [•] ([•] reais) para a primeira integralização de Cotas. A partir de então o valor da Cota será calculado todo dia útil, nos termos do Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota serão o do dia da efetiva disponibilidade dos recursos colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
- 6. Aplicação Mínima:** [•] ([•] reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.
- 7. Valor total da oferta:** A Oferta será composta inicialmente por até [•] ([•]) Cotas Seniores, com valor unitário inicial de R\$ [•] ([•] reais), no montante mínimo de R\$ [•] ([•] de reais), podendo atingir até R\$ [•] ([•] de reais) (“Oferta”).
- 8. Prazo de colocação:** indeterminado.
- 9. Possibilidade de encerramento da distribuição com cancelamento do saldo não colocado:** o saldo não colocado poderá ser cancelado.
- 10. Intermediária líder da oferta:** será a Administradora do Fundo.

Os termos utilizados neste Termo, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de 202[•].

**DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO
DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I**

ANEXO IV

SUPLEMENTO DA 3ª EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DE COTAS SENIORES DO DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I

Suplemento nº 02 referente à 3ª (terceira) Emissão de Cotas Seniores, em série única, emitidas pelo **DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I**, administrado pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011

1. **Prazo.** O prazo de duração das Cotas Seniores é de (48 quarenta e oito) meses (“Cota Sênior”, individualmente, ou “Cotas Seniores”, em conjunto, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores da 2ª emissão do Fundo (“Emissão”). O prazo de duração poderá ser prorrogado por prazo adicional de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, caso o Administrador inicie um procedimento para a excussão dos Ativos do Agronegócio cedidos, bem como, para que sejam adotados os procedimentos cabíveis com relação ao Seguro contratado com relação aos Ativos do Agronegócio, conforme disposto no Regulamento.
2. **Benchmark (Meta de rentabilidade).** As Cotas Seniores da possuirão um *benchmark* de rentabilidade correspondente à variação do CDI, acrescido de um *spread* de 3,00 % a.a. (três por cento ao ano).
 - 2.1. O valor de referência de cada Cota Sênior previsto no Artigo 32º, Parágrafo Primeiro, inciso II, do Regulamento, será apurado de acordo com a seguinte expressão:

$$VCS_T = VCS_{T-1} \times \left[\left(\frac{DI_{T-1}}{100} + 1 \right) \times \left(\frac{Spread_{sn}}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{1}{252}}$$

Em que:

“ VCS_T ” equivale ao valor de cada Cota Sênior calculada na data “T”;

“ VCS_{T-1} ” equivale ao valor de cada Cota Sênior calculada no Dia Útil anterior à data “T” após o pagamento de qualquer amortização efetivamente paga aos Cotistas Seniores. Para fins de cálculo do Dia Útil subsequente à Data de Emissão, “ VCS_{T-1} ” será equivalente ao valor de emissão de cada Cota Sênior na Data de Emissão;

“ DI_{T-1} ” equivale à Taxa DI relativa ao Dia Útil anterior à data “T”. Por exemplo: se a Taxa DI for 12,00%, DIT-1 será igual a 12,00; e

“ $Spread_{sn}$ ” equivale à sobretaxa do Benchmark Sênior, baseado em uma porcentagem anual de acordo com uma base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

2.2. Não existe qualquer promessa do Fundo, da Administradora, do Custodiante, do Gestor, do Consultor Especializado, do Consultor Especializado de Monitoramento, do Coordenador Líder, do Agente de Cobrança ou dos Devedores acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo.

3. Avaliação de risco. As Cotas Seniores obterão classificação de risco a ser preparada pela Agência Classificadora de Risco. Caso ocorra o rebaixamento do *rating* das Cotas Seniores, serão adotados os seguintes procedimentos: (i) comunicação a cada Cotista das razões do rebaixamento, através de publicação no Periódico, ou através de correio eletrônico; e (ii) envio a cada Cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo relatório da Agência Classificadora de Risco.

4. Quantidade. Serão emitidas até 300.000 (trezentos e cinquenta mil) Cotas Seniores, em série única.

5. Valor unitário de emissão. O valor inicial de emissão unitário de Cotas Seniores é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), observada uma aplicação mínima inicial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por investidor, não havendo limite máximo de subscrição por investidor.

5.1. Integralização: à vista, no ato de subscrição.

6. Valor de subscrição. Na subscrição de Cotas Seniores do Fundo, deve ser utilizado o valor de abertura da Cota Sênior em vigor do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na Conta do Fundo, na forma do Artigo 1º Parágrafo Terceiro do Regulamento.

7. Distribuição. A distribuição da 3ª Emissão Cotas Seniores do Fundo, ofertadas publicamente com registro sob o rito automático, nos termos da Resolução CVM nº 160 (“Oferta Restrita”), será liderada pela Administradora, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, que poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar tais serviços, sob sua responsabilidade.

7.1. A Oferta será destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos

no Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, desde que se enquadrem no público alvo do Fundo definido no Artigo 1º, Parágrafo Terceiro, do Regulamento.

7.2. A Oferta será composta inicialmente por até 300.000,00 (trezentas mil) Cotas Seniores, com valor unitário inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (“Oferta”).

7.3. A Administradora deverá observar, inclusive na hipótese acima, a Razão de Garantia definida no Regulamento.

7.4. A critério do Coordenador Líder, atingido o patamar mínimo de distribuição da 2ª Emissão de 300.000 (trezentas mil) Cotas Seniores, poderá se dar por encerrado o período de distribuição de Cotas da 3ª Emissão e da Oferta. Desde que observado o montante mínimo, o saldo não colocado poderá cancelado.

8. Rendimentos, amortização e resgate. As Cotas Seniores do Fundo terão seus rendimentos amortizados semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano. O Resgate das Quotas Seniores, dar-se-á, ao final do Prazo, conforme descrito no item 1, acima.

8.1. Não haverá carência para fins de pagamento da amortização das Quotas Seniores.

Os termos utilizados neste Suplemento, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2023.

DocuSigned by:
Rodrigo Martins Cavalcanti

5ACC97E983394EE...
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Instituição administradora do

DO FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS - FIAGRO

DIREITOS CREDITÓRIOS FIGTREE PRODUTORES AGRÍCOLAS I